



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

REGULAMENTO GERAL DA
ASSOCIAÇÃO ORDEM DOS POBRES CAVALEIROS DO TEMPLO DE JERUSALÉM



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	5
<i>Secção I – Objeto, âmbito e prevalência do Regulamento Geral</i> -----	5
Artigo 1.º Objeto-----	5
Artigo 2.º Designação da atividade-----	5
Artigo 3.º Âmbito material e subjetivo-----	5
Artigo 4.º Prevalência-----	5
<i>Secção II – Natureza e finalidades da atividade da OPCTJ</i> -----	5
Artigo 5.º Natureza-----	5
Artigo 6.º Fins-----	5
Artigo 7.º Atividades permitidas e proscritas-----	6
<i>Secção III – Unidade, autonomia e relação com outras organizações</i> -----	6
Artigo 8.º Unidade e jurisdição-----	6
Artigo 9.º Autonomia e relação com outras organizações-----	6
<i>Secção IV – Simbologia oficial</i> -----	6
Artigo 10.º Símbolos oficiais-----	6
Artigo 11.º Caracterização e significância dos símbolos-----	7
Artigo 12.º Uso dos símbolos-----	7
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO INTERNA -----	7
<i>Secção I – Estrutura institucional e princípios gerais</i> -----	7
Artigo 13.º Estrutura-----	7
Artigo 14.º Unidade e hierarquia-----	7
Artigo 15.º Estruturas de base eletiva e respetivo mandato-----	8
Artigo 16.º Condições de elegibilidade e de designação-----	9
Artigo 17.º Tomada de posse, juramento e demissão-----	9
<i>Secção II – Estruturas centrais</i> -----	9
Artigo 18.º Assembleia Geral / Capítulo Geral-----	9
Artigo 19.º Convocação e funcionamento da Assembleia Geral-----	10
Artigo 20.º Mesa da Assembleia Geral-----	11
Artigo 21.º Magistério-----	11
Artigo 22.º Convocação e funcionamento do Magistério-----	12
Artigo 23.º Secções do Magistério-----	13
Artigo 24.º Grande Comendador-----	13
Artigo 25.º Grande Chancelaria-----	13
Artigo 26.º Secretaria Geral-----	14
Artigo 27.º Tesouraria Geral-----	15
Artigo 28.º Referendaria Geral-----	16
Artigo 29.º Grande Conselho Magistral-----	16
Artigo 30.º Competências do Grande Conselho Magistral-----	17
Artigo 31.º Senescal-----	17
Artigo 32.º Marechal-----	18
Artigo 33.º Rei de Armas-----	18
Artigo 34.º Esmoler Geral-----	18
Artigo 35.º Capelão Geral-----	18
Artigo 36.º Mestre de Cerimónias Geral-----	19



Artigo 37.º	Alferes Geral	19
Artigo 38.º	Condestável	19
Artigo 39.º	Conselheiros Gerais	19
Artigo 40.º	Grande Protetor	19
Artigo 41.º	Grão-Mestre	20
Artigo 42.º	Conselho Fiscal	20
Artigo 43.º	Senado	20
Artigo 44.º	Colégio de Armas	20
<i>Secção III – Estruturas regionais e locais</i>		21
<i>Subsecção I – Priorados Templários</i>		21
Artigo 45.º	Formação e constituição	21
Artigo 46.º	Instalação	21
Artigo 47.º	Direção	21
Artigo 48.º	Competências do(a) Prior(esa)	21
<i>Subsecção II – Comendas Templárias</i>		22
<i>Divisão I – Disposições Gerais</i>		22
Artigo 49.º	Formação e constituição	22
Artigo 50.º	Instalação	22
Artigo 51.º	Composição, direção e integração com a atividade da OPCTJ	23
Artigo 52.º	Instalação do Conselho Local	24
<i>Divisão II – Atividade das Comendas</i>		24
Artigo 53.º	Reuniões	24
Artigo 54.º	Cobrança da quotização e financiamento das atividades da Comenda	25
Artigo 55.º	Plano anual de atividades e orçamento previsional	25
Artigo 56.º	Realização de despesas por conta da linha de crédito específica da Comenda	26
<i>Secção IV – Regras de Funcionamento</i>		26
Artigo 57.º	Ritual	26
Artigo 58.º	Reuniões capitulares	26
Artigo 59.º	Informação, Sigilo e Discrição	26
Artigo 60.º	Decoro Simbólico	27
CAPÍTULO III - MEMBROS		27
<i>Secção I – Admissão e perda da condição de membro da OPCTJ</i>		27
Artigo 61.º	Categorias de associados	27
Artigo 62.º	Direitos e deveres	27
Artigo 63.º	Condições de admissão	28
Artigo 64.º	Proposta de admissão	28
Artigo 65.º	Procedimento	29
Artigo 66.º	Admissão ritualística do novo membro	29
Artigo 67.º	Perda da qualidade de associado da OPCTJ	29
Artigo 68.º	Reintegração	30
Artigo 69.º	Afastamento preventivo	30
Artigo 70.º	Atraso no pagamento de quotização	30
<i>Secção II – Membros, graus e distinções</i>		31
Artigo 71.º	Elenco dos graus	31
Artigo 72.º	Investidura e promoções	32



Artigo 73.º Condecorações	32
Artigo 74.º Santa Maria do Olival	32
Artigo 75.º Ordem do Valor e Mérito Templário	33
Artigo 76.º Recompensas	33
CAPÍTULO IV - COSTUMES E DISCIPLINA	33
<i>Secção I – Disposições Gerais</i>	34
Artigo 77.º Responsabilidade Disciplinar	34
Artigo 78.º Prescrição	34
Artigo 79.º Infração disciplinar	34
Artigo 80.º Atos e decisões nulas	34
Artigo 81.º Deveres e costumes	35
<i>Secção II – Procedimento disciplinar</i>	35
Artigo 82.º Notícia da infração	35
Artigo 83.º Afastamento imediato	35
Artigo 84.º Procedimento	36
Artigo 85.º Graduação das penas	36
Artigo 86.º Elenco das Penas	37
Artigo 87.º Circunstâncias atenuantes e agravantes	37
Artigo 88.º Relatório de Instrução	37
Artigo 89.º Decisão sobre a aplicação de pena	38
Artigo 90.º Recurso	38
Artigo 91.º Execução das penas	38
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	38
Artigo 92.º Dissolução	38
Artigo 93.º Dever de particular memória	38
Artigo 94.º Derrogações transitórias	38
Artigo 95.º Conhecimento e acesso ao Regulamento Geral	38
Artigo 96.º Alterações ao Regulamento Geral	39
Artigo 97.º Densificação do Regulamento Geral	39
Artigo 98.º Interpretação e integração	39
Artigo 99.º Vigência	39



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I – Objeto, âmbito e prevalência do Regulamento Geral

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento, doravante designado por Regulamento Geral, estabelece os princípios e as regras pelas quais se rege a atividade da Associação Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém (OPCTJ), constituída por escritura pública em seis de julho do ano de dois mil e vinte.

Artigo 2.º Designação da atividade

A atividade da Associação designa-se por Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém ou, em latim, *Ordo Pauper Equitum Templum Hierosolymitani*.

Artigo 3.º Âmbito material e subjetivo

O Regulamento Geral aplica-se às atividades desenvolvidas pela estrutura organizativa da OPCTJ, no exercício das respetivas competências estatutárias e nas demais que lhes sejam conferidas por este regulamento, bem como ao relacionamento dos associados entre si e com a estrutura organizativa da OPCTJ e ao respetivo relacionamento, através dos seus órgãos, e dos seus membros com quaisquer entidades externas.

Artigo 4.º Prevalência

O Regulamento Geral encontra-se subordinado aos Estatutos da Associação, de cuja conformidade depende a validade dos normativos no mesmo previstos, e prevalece sobre quaisquer normativos aprovados pelos órgãos com competência para tal, nos termos previstos nos Estatutos e no presente regulamento.

Secção II – Natureza e finalidades da atividade da OPCTJ

Artigo 5.º Natureza

A OPCTJ é uma associação de fins culturais, formativos, humanitários e de solidariedade em geral, não lucrativos.

Artigo 6.º Fins

A atividade da OPCTJ, atento o objeto estatutariamente fixado, deve orientar-se, em quaisquer circunstâncias, para a prossecução dos seguintes fins:

- a. A preservação e a emulação dos ideais históricos da antiga cavalaria do Templo de Jerusalém, incluindo a honra, a integridade e a beneficência;
- b. A preservação das tradições, dos costumes e do património da antiga cavalaria do Templo de Jerusalém;
- c. A promoção e o patrocínio de atividades e de projetos que reforcem o espírito e a moral da humanidade de acordo com o primeiro grande princípio representado pelo mote *Non nobis, Domine, non nobis sed nomini Tuo da gloriam;*



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

- d. O encorajamento e a promoção de ações humanitárias e de solidariedade em geral, junto de instituições de cariz social, de grupos e de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Artigo 7.º Atividades permitidas e proscritas

1. Os fins definidos no artigo anterior devem ser prosseguidos mediante o desenvolvimento de atividades em diferentes domínios, nomeadamente ao nível cultural, formativo/educacional, científico, social e humanitário.
2. Ficam vedadas e serão banidas, mediante a adoção das providências adequadas, incluindo com ação disciplinar, quaisquer iniciativas bem como quaisquer atuações e ou atividades, prosseguidas individual, coletivamente ou de modo integrado, em qualquer estrutura da OPCTJ, com a finalidade de influenciar, captar ou aliciar membros da Associação para integrarem outras organizações ou para participarem, qualquer que seja o modo, em atividades de cariz partidário político, sindical, negocial ou profissional.

Secção III – Unidade, autonomia e relação com outras organizações

Artigo 8.º Unidade e jurisdição

1. A OPCTJ é una, integrando todas as delegações, estruturas consultivas, comissões/comitês, estruturas académicas e/ou culturais, que sejam criadas, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral, para o desenvolvimento de projetos e ou atividades da associação.
2. Todas as delegações, estruturas consultivas, comissões/comitês, estruturas académicas e/ou culturais, que sejam criadas, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral, para o desenvolvimento de projetos e ou atividades da associação, estão sujeitas à jurisdição exercida pelos órgãos estatutários da Associação, de acordo com as respetivas competências.
3. Independentemente das delegações, estruturas consultivas, comissões/comitês, estruturas académicas e/ou culturais que integrem ou para os quais tenham sido designados, os associados encontram-se subordinados à jurisdição exercida pelos órgãos estatutários da Associação, de acordo com as respetivas competências.

Artigo 9.º Autonomia e relação com outras organizações

1. A OPCTJ goza de plena autonomia no desenvolvimento da sua atividade e é independente de quaisquer organizações.
2. A autonomia da OPCTJ confere-lhe a liberdade de prosseguir os fins estatutários e regulamentarmente previstos do modo que seja considerado conveniente, ficando apenas limitada na medida do que se encontrar estatutária e regulamentarmente previsto assim como pela Constituição da República Portuguesa e pelas demais leis do Estado que sejam aplicáveis à sua atividade.
3. A OPCTJ poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Secção IV – Simbologia oficial

Artigo 10.º Símbolos oficiais

Constituem símbolos oficiais da OPCTJ O Estandarte o brasão de armas, a bandeira e o selo oficial.



Artigo 11.º Caracterização e significância dos símbolos

Os símbolos oficiais da OPCTJ são estabelecidos no Regulamento das Armas, donde constam os elementos heráldicos e iconográficos que os compõem e a respetiva caracterização e significância.

Artigo 12.º Uso dos símbolos

Os símbolos oficiais da OPCTJ são de utilização reservada nas atividades pela mesma desenvolvidas e nas seguintes condições:

- a. O Estandarte o brasão de armas, a bandeira e o selo oficial da OPCTJ constituem símbolos de identificação da sua soberania e independência;
- b. O Estandarte acompanha sempre o Grande Comendador.
- c. O livre uso do brasão de armas, da bandeira e do selo oficial é reservado ao Magistério e ao(à) Grão-Mestre/Grã-Mestra, quer no desenvolvimento das atividades internas como no relacionamento com entidades externas;
- d. O uso do brasão de armas e da bandeira da OPCTJ pela Assembleia Geral, pelo Grande Conselho Magistrat e pelo Conselho Fiscal, quando reunidos na sequência de convocatória para o efeito, e pelos Grandes Oficiais, pelos Priorados Templários e pelas Comendas Templárias carece de autorização do Magistério, no relacionamento com entidades externas;
- e. A bandeira da OPCTJ deve ser obrigatoriamente utilizada ritualmente nas atividades internas das delegações locais e regionais da OPCTJ.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO INTERNA

Secção I – Estrutura institucional e princípios gerais

Artigo 13.º Estrutura

1. A OPCTJ estrutura-se em três níveis: central, regional e local.
2. Integram o nível central da OPCTJ os seguintes órgãos/estruturas:
 - a. A Assembleia Geral, que se reunirá em Capítulo Geral, nos termos previstos no Regulamento Geral, sempre que for convocada como tal;
 - b. A Direção ou Magistério;
 - c. O Grande Conselho Magistrat;
 - d. O(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra;
 - e. O Conselho Fiscal;
 - f. O Senado;
 - g. O Colégio de Armas.
3. Integram o nível regional e o nível local da OPCTJ as delegações criadas por decreto do Magistério, as quais tomam a designação, respetivamente, de “Priorado Templário” e “Comenda Templária”.

Artigo 14.º Unidade e hierarquia

1. As estruturas centrais, regionais e locais exercem as competências estatutárias e regulamentares que lhes sejam atribuídas sujeitas à unidade da OPCTJ e aos termos estatutariamente previstos para a sua vinculação perante quaisquer entidades externas, em juízo ou fora dele.
2. As estruturas centrais colegiais são dirigidas pelos seguintes membros:
 - a. A Assembleia Geral, pela Mesa da Assembleia, presidida pelo(a) Presidente da Mesa da



- Assembleia, ou, quando reunida em Capítulo Geral, pelo(a) Grande Comendador(eira);
- b. A Direção ou Magistério, presidida pelo(a) Grande Comendador(eira);
 - c. O Grande Conselho Magistral, presidido pelo(a) Grande Comendador(eira);
 - d. O Conselho Fiscal, presidido pelo(a) respetivo(a) Presidente;
 - e. O Senado, presidido pelo(a) Grande Protetor(a);
 - f. O Colégio de Armas, presidido pelo Rei/Rainha de Armas.
3. A Assembleia Geral, ou o Capítulo Geral, quando reunida como tal, a Direção ou Magistério, o Grande Conselho Magistral, o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra e o Conselho Fiscal exercem as respetivas competências de modo exclusivo, ficando entre si e os demais órgãos/estruturas vinculados às decisões que adotem no quadro das suas competências, sem prejuízo, quando for o caso, da natureza consultiva das mesmas.
 4. O Senado e o Colégio de Armas são estruturas de natureza consultiva, em particular, do Magistério e a eficácia dos atos por si praticados estão sujeitos à homologação por parte do Magistério.
 5. Os Priorados Templários são dirigidos pelo(a) Prior(esa).
 6. As Comendas Templárias são dirigidas pelo(a) Comendador(eira).
 7. Os Priorados Templários e as Comendas Templárias gozam de autonomia no exercício das respetivas competências, ficam sujeitos à unidade da OPCTJ e respondem hierarquicamente perante o Magistério.

Artigo 15.º Estruturas de base eletiva e respetivo mandato

1. O Magistério, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral eleitoral, através de sufrágio direto e secreto, em sistema de lista única obrigatoriamente composta pelos candidatos a cada um e a todos os órgãos da associação, nos termos previstos no Regulamento Geral.
2. O presidente do Magistério (Grande Comendador(eira)) é o candidato ao cargo da lista mais votada nas eleições, sendo substituído, em caso de renúncia ou de impedimento definitivo, pelo candidato ao cargo de vice-presidente (Grande Chanceler) da mesma lista.
3. O mandato dos órgãos eleitos da OPCTJ é de 4 (quatro) anos, prorrogando-se o mandato pelo tempo estritamente necessário à tomada de posse dos novos corpos sociais.
4. Aos membros dos órgãos eleitos aplica-se o limite de 2 (dois) mandatos consecutivos nas mesmas funções.
5. No caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos eleitos, qualquer que seja a causa, compete ao Magistério, ou aos restantes membros desse órgão no caso de vacatura de um dos seus lugares, coaptar outro associado para preencher o lugar, devendo a escolha ser ratificada ou alterada pela Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte, nomeadamente, quando reunida em Capítulo Geral.
6. O membro coaptado para o lugar vago nos termos do número anterior cessa o respetivo mandato com o termo do mandato inicial dos demais membros, não contando esse período de exercício para efeitos do limite previsto no n.º 4 do presente artigo.
7. Os Priorados Templários e as Comendas Templárias são dirigidos pelo(a)s respetivo(a)s Piores(as) e Comendadores(eiras), por mandatos de 2 (dois) anos, até um limite de 2 (dois) mandatos consecutivos.
8. O Grande Conselho Magistral e o Colégio de Armas são compostos pelos membros indicados pelo Grande Comendador e ratificados pelo Magistério, cessando o respetivo mandato com o termo do mandato do Magistério.
9. O limite previsto no n.º 4 do presente artigo aplica-se igualmente aos membros do Grande Conselho Magistral e do Colégio de Armas.
10. O(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra é designado(a) pelo Grande Conselho Magistral para um mandato de 5 (cinco) anos, que se pode renovar sem limite.
11. O Senado tem a composição que a cada momento for devida em cumprimento das regras previstas no presente Regulamento.



Artigo 16.º Condições de elegibilidade e de designação

1. A eleição e a designação para quaisquer dos órgãos/estruturas da OPCTJ estão abertas a todos os membros que cumpram com os requisitos e condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento Geral.
2. Sem prejuízo dos específicos requisitos e condições de elegibilidade passiva previstas no presente Regulamento Geral, a elegibilidade e a possibilidade de designação para quaisquer órgãos/estruturas da OPCTJ está subordinada à demonstração da respetiva idoneidade, mediante a apresentação de certificado válido que ateste a ausência de qualquer registo criminal, à inexistência de registo de aplicação de sanção disciplinar na OPCTJ e à regularidade do pagamento das quotas, inclusive, no ano em que ocorram as eleições.

Artigo 17.º Tomada de posse, juramento e demissão

1. Os membros eleitos ou designados para quaisquer órgãos/estruturas da OPCTJ, salvo nos casos distintamente previstos, tomam posse em Assembleia Geral, reunida em Capítulo Geral, e prestam um juramento solenemente que engloba o compromisso de respeitar os Estatutos e o Regulamento Geral da OPCTJ.
2. Sem prejuízo das demais situações previstas no presente Regulamento Geral, a verificação de duas faltas consecutivas não justificadas de algum dos membros de quaisquer dos órgãos estruturais da OPCTJ equivalem à sua demissão, por abandono funcional, cabendo ao Grande Comendador indicar ao Magistério o seu substituto.

Secção II – Estruturas centrais

Artigo 18.º Assembleia Geral / Capítulo Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da OPCTJ e é constituída por todos os associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
2. Os membros da OPCTJ que não cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral/Capítulo Geral, e outras quaisquer pessoas podem estar presentes nas Assembleias mediante expressa convocatória ou convite, sem direito de voto.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas competências dos outros órgãos da OPCTJ e, designadamente, os seguintes:
 - a. A eleição da Mesa, do Magistério e do Conselho Fiscal;
 - b. A alteração dos estatutos;
 - c. A extinção da associação;
 - d. A exclusão e a expulsão de associados da associação;
 - e. A destituição dos titulares dos órgãos da associação;
 - f. A autorização para a associação demandar os membros do Magistério por factos praticados no exercício do cargo;
 - g. A aprovação do relatório e contas e do balanço anuais do Magistério;
 - h. A aprovação e alteração do Regulamento Geral e do Regulamento Eleitoral, sob proposta do Magistério;
 - i. A aprovação da participação, integração e cooperação com organizações nacionais e internacionais que visem objetivos que possam contribuir para os seus interesses;
 - j. A fixação do valor das joias e das quotas a pagar pelos associados.
4. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira das quais até 31 de



- março de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas e do balanço anuais do Magistério, e a segunda até 30 de novembro de cada ano civil, para aprovação do plano de atividades para o ano seguinte e para eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso, sob convocatória expressa nos termos da lei e do Regulamento Geral da associação.
5. A Assembleia Geral reúne-se, ainda, extraordinariamente:
 - a. Sempre que o Magistério assim o julgar necessário;
 - b. Sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por um conjunto de associados não inferior à terça parte da totalidade dos associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
 6. As assembleias são efetuadas:
 - c. Na sede da associação ou noutra local escolhido pelo Magistério, dentro do território nacional; ou
 - d. Através de meios telemáticos, com salvaguarda da autenticidade das declarações e da segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
 7. A Assembleia Geral reúne em Capítulo Geral quando convocada como tal.
 8. A reunião da Assembleia Geral em Capítulo Geral ocorre, designadamente, para os fins de tomada de posse dos membros eleitos ou designados para as estruturas/órgãos da OPCTJ, instalação ritualística nas respetivas funções dos Grandes Oficiais designados ou cooptados por decisão do Magistério, consagração ritualística de Priorados Templários e/ou Comendas Templárias criadas pelo Magistério, admissão ritualística de associados Escudeiros e consagração ritualística de associados em graus equestres, atribuição ritualística de promoções e distinções e dinamização dos demais atos ritualísticos, de acordo com o Ritual Geral aprovado pelo Magistério.
 9. A Assembleia Geral reunida em Capítulo Geral é dirigida pelo(a) Grande Comendador(eira), em conjugação com o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra e os demais Grandes Oficiais, nos termos previstos no Ritual Geral aprovado pelo Magistério.
 10. O(a) Grande Comendador(eira) pode designar outro Grande Oficial, entre os membros do Magistério, para dirigir os trabalhos do Capítulo Geral.

Artigo 19.º Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral é da competência do Magistério.
2. A Assembleia Geral será, ainda, convocada, no prazo de 10 (dez) dias contados da receção do pedido, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por um conjunto de associados não inferior à terça parte da totalidade dos associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
3. Se o Magistério não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação, cabendo-lhe, nesse caso, escolher um local ou meio de reunião diverso da reunião física na sede, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º dos presentes estatutos.
4. A convocatória da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal (correio registado) ou, relativamente aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, expedidos com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência face à data estabelecida para a realização da assembleia.
5. A convocatória deve conter, pelo menos:
 - a. O lugar, o dia e a hora da reunião;
 - b. A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia;
 - c. Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
 - d. A ordem do dia.



6. O aviso convocatório deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação será tomada.
7. Quando o assunto for a alteração dos estatutos, o aviso da convocatória deve mencionar os artigos a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral dos artigos propostos ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos associados na sede social da associação, sem prejuízo de na assembleia serem propostas pelos associados redações diferentes para os mesmos artigos ou serem deliberadas alterações de outros artigos que forem necessárias em consequência de alterações relativas a artigos mencionados no aviso.
8. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
9. No caso de não se conseguir, em primeira convocação, o quórum de metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.
10. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
11. As votações serão feitas de forma secreta sempre que tal for determinado pelo Presidente da Mesa.
12. As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes que cumpram os requisitos a que estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.
13. A deliberação sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número total dos associados.
14. O Magistério deve estar presente em todas as assembleias gerais.

Artigo 20.º Mesa da Assembleia Geral

1. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral compete a uma Mesa composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral.
3. Na falta de algum dos membros da Mesa da Assembleia, será o mesmo substituído pelo secretário suplente e na sua falta pelo associado mais antigo, de acordo com o número do cartulário, que se encontre presente.
4. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral é feita nos termos da lei e do Regulamento Geral.
5. Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral, devendo ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como membros da Mesa da Assembleia.
6. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos associados que estiverem presentes.
7. A lista de presenças deve indicar o nome, o número e o grau do associado presente, que a deve rubricar no lugar respetivo, e ser arquivada junto com a ata da assembleia.
8. No caso de a Assembleia Geral reunir em Capítulo Geral, a respetiva direção cabe ao(à) Grande Comendador(eira), em conjugação com o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra e os demais Grandes Oficiais, nos termos previstos no Ritual Geral aprovado pelo Magistério, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 18.º do presente Regulamento.
9. A elaboração da ata da reunião da Assembleia Geral reunida em Capítulo Geral e a organização da lista dos associados na mesma presentes, a que se referem os n.ºs 5 a 7 do presente artigo, cabem, nesse caso, ao (à) Grande Comendador(eira) ou a quem este designar para o efeito.

Artigo 21.º Magistério

1. O Magistério é o órgão de gestão permanente da associação, da orientação da sua atividade e da



- sua representação.
2. O Magistério é constituído por 5 (cinco) membros executivos, sendo 1 (um) presidente (Grande Comendador(eira)), 1 (um) vice-presidente (Grande Chanceler), 1 (um) secretário (Secretário(a) Geral), 1 (um) tesoureiro (Tesoureiro(a) Geral) e 1 (um) vogal (Referendário(a) Geral).
 3. O(a) Presidente do Magistério (Grande Comendador(eira)) poderá convocar, ainda, o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra para participação, sem direito de voto, na reunião do Magistério.
 4. Ao Magistério compete:
 - a. A execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - b. A criação, a organização, a superintendência e a direção dos serviços da associação e a respetiva dotação com os recursos necessários ao seu funcionamento;
 - c. A elaboração dos planos de atividades, dos relatórios e contas e balanço anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - d. A convocatória da Assembleia Geral;
 - e. A representação da associação, em juízo e fora dele;
 - f. A designação de procuradores ou mandatários, os quais obrigarão a associação, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos, delegando-lhe poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e a revogação dos respetivos mandatos;
 - g. A proposta à Assembleia Geral dos valores das joias e das quotas a pagar pelos associados;
 - h. A aquisição, arrendamento, cedência e venda de bens imóveis da propriedade da associação;
 - i. A aceitação de donativos, heranças ou legados;
 - j. A aprovação da admissão e da reintegração dos associados na associação;
 - k. A designação, suspensão e substituição dos membros Grandes Oficiais para a realização das atividades rituais e regulamentares;
 - l. O exercício do poder disciplinar sobre os associados, incluindo a aplicação de penas disciplinares, com exceção da exclusão e expulsão da associação;
 - m. A proposta, junto da Assembleia Geral, da exclusão, por incumprimento de dever de pagamento de quotas, e de expulsão de associados;
 - n. A criação de delegações da associação, incluindo os Priorados Templários e as Comendas Templárias, estruturas consultivas, comissões/comités, estruturas académicas e/ou culturais, para o desenvolvimento de projetos e ou atividades da associação;
 - o. A instituição e a manutenção de acervos históricos, museus, bibliotecas e repositórios de trabalhos artísticos ou objetos de interesse histórico;
 - p. A sindicância da conformidade e da regularidade das candidaturas dos membros de Comendas Templárias integradas na jurisdição dos Priorados Templários ao cargo de Prior(esa) nos termos previstos no presente Regulamento Geral;
 - q. A salvaguarda do respeito da lei e das disposições estatutárias e regulamentares da associação;
 - r. A elaboração anual e submissão ao parecer do Conselho Fiscal e a apresentação à Assembleia Geral do Relatório e Contas e do Balanço anuais;
 - s. A aprovação dos normativos de execução do presente Regulamento Geral;
 - t. O exercício das demais competências previstas na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral da associação que lhe sejam cometidas;
 5. A OPCTJ vincula-se, em juízo e fora dele, pela assinatura do seu presidente (Grande Comendador(eira)) e do tesoureiro (Tesoureiro(a) Geral), ou pela assinatura de outros três membros do Magistério.
 6. Compete ao Magistério e aos Grandes Oficiais, que compõem o Grande Conselho Magistral, em reunião convocada pelo(a) Grande Comendador(eira), designar o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra, para um mandato de 5 anos.

Artigo 22.º Convocação e funcionamento do Magistério



O Magistério reúne em plenário por convocatória do(a) presidente (Grande Comendador(eira)) ou a pedido de dois dos seus membros.

1. A validade das deliberações do Magistério depende da presença de, pelo menos, três dos seus membros.
2. As deliberações do Magistério são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o(a) presidente (Grande Comendador(eira)) direito a voto de desempate.
3. Das reuniões do Magistério será lavrada a competente ata, devidamente assinada por todos os titulares presentes ou pelo(a) Presidente, com procuração de todos os presentes

Artigo 23.º Secções do Magistério

O Magistério funciona permanentemente, no exercício das competências previstas no Regulamento Geral, organizado nas seguintes secções:

- a. O(a) Grande Comendador(eira);
- b. A Grande Chancelaria, dirigida pelo(a) Grande Chanceler;
- c. A Secretaria Geral, dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral;
- d. A Tesouraria Geral, dirigida pelo(a) Tesoureiro(a) Geral;
- e. A Referendaria Geral, dirigida pelo(a) Referendário(a) Geral.

Artigo 24.º Grande Comendador

1. O(a) Grande Comendador(eira) é o(a) Primeiro(a) da OPCTJ, possuindo todos os poderes e prerrogativas de Cavaleiro Templário com o mais elevado nível no território português.
2. O(a) Grande Comendador(eira) é substituído, em caso de renúncia ou de impedimento definitivo, pelo(a) Grande Chanceler.
3. A eleição para o cargo de Grande Comendador(eira) depende da verificação de: (i) pelo menos, 4 (quatro) anos em funções no Grande Conselho Magistral; (ii) do exercício, em momento prévio, e por um período, não coincidente com aquele, não inferior a 2 (dois) anos, como membro do Magistério; (iii) tenha desempenhado um mandato completo no cargo de Prior(esa).
4. Para além dos demais poderes e prerrogativas concedidas no presente Regulamento Geral, compete ao(à) Grande Comendador(eira), designadamente:
 - a. Presidir, além das reuniões do Magistério e do Grande Conselho Magistral, a todas as reuniões da Assembleia Geral que ocorram em Capítulo Geral;
 - b. Assinar as cartas de admissão e promoção de membros, podendo delegar todas ou parte das suas competências, funções ou poderes, a outro membro habilitado do Grande Conselho Magistral (Grande Chanceler ou Secretário(a) Geral), por um período determinado, que nunca poderá exceder os três (3) meses consecutivos, não renováveis;
 - c. Acionar o processo convocatório da Assembleia Geral, incluindo quando reunida em Capítulo Geral.
 - d. Propor ao Magistério as propostas para promoções ou atribuição de recompensas ou condecorações;
 - e. Acompanhar e supervisionar as atividades dos Priorados Templários e das Comendas Templárias da OPCTJ.
 - f. Propor ao Magistério a solução quanto a quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas do presente Regulamento Geral, analisando, para o efeito, o parecer elaborado pelo(a) Referendário(a) Geral.
 - g. Propor ao Magistério a designação de Grandes Oficiais, Priores e Comendadores.
5. O selo do(a) Grande Comendador(eira) tem a inscrição MAGNUS COMMENDATOR PORTUGALIAE.

Artigo 25.º Grande Chancelaria



1. Grande Chancelaria é a secção central do Magistério e funciona como gabinete de apoio do(a) Grande Comendador(eira).
2. A Grande Chancelaria é dirigida pelo(a) Grande Chanceler, coadjuvado(a) pelo(a) Secretário(a) Geral, que o(a) substituem, por essa ordem, nas suas faltas e impedimentos, ou quando para tal se encontrar regularmente mandatado(a).
3. O(a) Grande Chanceler é o(a) Segundo(a) da OPCTJ, substituindo o(a) Grande Comendador(eira) nos casos de ausência temporária deste(a), assegurando, ainda e interinamente, a direção superior da OPCTJ perante a sua demissão, destituição ou morte, até à eleição do(a) novo(a) Grande Comendador(eira), a ter lugar no prazo máximo subsequente de cento e vinte (120) dias.
4. A eleição para o cargo de Grande Chanceler depende da verificação de: (i) pelo menos, 2 (dois) anos em funções no Grande Conselho Magistral bem como (ii-a) o exercício, em momento prévio e por um período não inferior a 2 (dois) anos, de qualquer uma das funções como membro do Magistério, (ii-b) tenha desempenhado as funções de Prior(esas).
5. Compete ao(à) Grande Chanceler, em especial:
 - a. Verificar os inquéritos do(a)s candidato(a)s a Escudeiro(a)s e a conformidade das candidaturas apresentadas;
 - b. Verificar os relatórios do(a)s Comendadores(eiras) e a conformidade das candidaturas apresentadas para investiduras;
 - c. Supervisionar e superintender sobre as atividades dos Priorados Templários e das Comendas Templárias existentes em território português, em execução do plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral;
 - d. Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento Geral e nos demais normativos relativos ao funcionamento e à atividade da OPCTJ.
6. O(a) Grande Chanceler pode designar até 2 (dois) Oficiais Auxiliares, preferencialmente, com formação ou conhecimentos e experiência na área arquivística, sujeito à concordância do Magistério, para assegurar em permanência as atividades da Grande Chancelaria.
7. A Grande Chancelaria propõe ao Magistério a aprovação das normas internas que regem a sua atividade e o relacionamento com os Priorados Templários e as Comendas Templárias.
8. O selo do(a) Grande Chanceler tem a inscrição *MAGNUS CANCELLARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 26.º Secretaria Geral

1. A Secretaria Geral é a secção do Magistério que assegura toda a atividade administrativa, documental e logística da OPCTJ e colabora, ainda, na organização e funcionamento do seu Arquivo Geral.
2. A Secretaria Geral é dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo(a) Tesoureiro(a) Geral ou pelo(a) Referendário(a) Geral.
3. O(a) Secretário(a) Geral é o Terceiro da OPCTJ e substitui o(a) Grande Chanceler nas suas faltas ou impedimentos.
4. A eleição para o cargo de Secretário(a) Geral depende da verificação de, pelo menos, 1 (um) mandato completo em funções no Grande Conselho Magistral ou o exercício de funções como Oficial Auxiliar.
5. Compete ao(à) Secretário(a) Geral, em especial:
 - a. Promover a convocação da Assembleia Geral/Capítulo Geral, sob indicação do(a) Grande Comendador(eira);
 - b. Verificar a suficiência dos inquéritos dos candidatos e dos elementos instrutórios das suas candidaturas;
 - c. Garantir a guarda de exemplares originais e cópias de todos os documentos da OPCTJ, em suporte digital e sistema de cópia de segurança.
 - d. Verificar a conformidade e a regularidade do pedido de constituição de novas Comendas Templárias, nos termos previstos no presente Regulamento Geral;
 - e. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral, quando reunida em Capítulo Geral, e



- do Grande Conselho Magistral;
- f. Coordenar, às ordens do(a) Grande Comendador(eira), a emissão dos editais e de quaisquer suportes informativos e de divulgação criados pelo Magistério;
 - g. Assegurar a preparação e a emissão do Periódico da OPCTJ, com a regularidade determinada pelo Magistério, de cuja edição é o responsável;
 - h. Manter atualizada, até ao final de cada ano civil, a lista de membros da OPCTJ, em colaboração com o(a) Tesoureiro(a) Geral, discriminando categorias e graus, bem como a relação de todo(a)s os/as Priores(as), Comendadores(eiras) e Grandes Oficiais;
 - i. Preparar o relatório anual de atividades da OPCTJ, com caracterização, pelo menos, do estado da OPCTJ e das atividades desenvolvidas e em curso.
6. O(a) Secretário(a) Geral pode designar até 3 (três) Oficiais Auxiliares, preferencialmente, com formação ou conhecimentos e experiência na área da gestão e ou administração, sujeito à concordância do Magistério, para assegurar em permanência as atividades da Secretaria Geral.
 7. A Secretaria Geral propõe ao Magistério a aprovação das normas internas que regem a sua atividade e o relacionamento com os Priorados Templários e as Comendas Templárias.
 8. O selo do(a) Secretário(a) Geral tem a inscrição *GENERALIS SECRETARIUS PORTUGALIAE*

Artigo 27.º Tesouraria Geral

1. A Tesouraria é a secção financeira do Magistério, centralizando todo o planeamento e a execução das receitas e despesas da OPCTJ, bem como a gestão do respetivo património material.
2. A Tesouraria Geral é dirigida pelo(a) Tesoureiro(a) Geral, que é o Quarto da OPCTJ, e substitui o(a) Secretário(a) Geral nas suas faltas ou impedimentos.
3. A designação para o cargo de Tesoureiro Geral depende da verificação de, pelo menos, 2 (dois) anos em funções no Grande Conselho Magistral ou como Oficial Auxiliar de qualquer um dos membros do Magistério, ou 3 (três) anos no grau de Cavaleiro ou Dama. Aconselha-se a ter formação ou experiência na área económico-financeira e/ou contabilística.
4. Compete ao(à) Tesoureiro(a) Geral, em especial:
 - a. Processar e guardar os registos dos factos patrimoniais ocorridos na OPCTJ pelos quais seja responsável;
 - b. Preparar, anualmente, em articulação com a Grande Chancelaria e a Secretaria-Geral, o orçamento geral, relatório e contas e o balanço anuais, para aprovação em Assembleia Geral;
 - c. Proceder ao pagamento de despesas de funcionamento, devidamente autorizadas, emitindo os cheques ou transferências bancárias necessárias para o efeito, bem como pagar todos os outros compromissos para os quais é autorizado pelo(a) Grande Comendador(eira), como ainda efetuar todas as operações necessárias para o equilíbrio financeiro da OPCTJ, segundo as diretrizes do Magistério, a quem presta contas sempre que necessário;
 - d. Receber todos os valores devidos pelos dos membros em articulação com os(as) Tesoureiros(as) das Comendas e emitir os respetivos recibos nominalmente discriminados;
 - e. Manter atualizada uma lista de todos(as) Escudeiros(as), Cavaleiros e Damas da OPCTJ, em colaboração com o(a) Secretário(a) Geral;
 - f. Supervisionar e coordenar a atividade dos(as) Tesoureiros(as) das Comendas, fazendo o reembolso de despesas devidamente justificadas, dentro dos limites do orçamento definido por cada Comenda, no início de cada ano civil superiormente aprovado e recebendo os respetivos relatórios de contas;
 - g. Participar, em articulação com a Grande Chancelaria e a Secretaria-Geral, na elaboração do relatório anual de atividades da OPCTJ;
 - h. Assegurar, a aquisição de diplomas, insígnias e condecorações previstas para investidas, promoções ou distinções.
5. O(a) Tesoureiro(a) Geral pode designar até 2 (dois) Oficiais Auxiliares, preferencialmente, com formação ou conhecimentos e experiência na área económico-financeira e/ou contabilística, sujeito à concordância do Magistério, para assegurar em permanência as atividades da Tesouraria



Geral.

6. A Tesouraria Geral propõe ao Magistério a aprovação das normas internas que regem a sua atividade e o relacionamento com os Priorados Templários e as Comendas Templárias.
7. O selo do(a) Tesoureiro(a) Geral tem a inscrição *GENERALIS THESAURARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 28.º Referendaria Geral

1. A Referendaria Geral é a secção do Magistério à qual cabe assegurar as atividades relacionadas com o foro jurisdicional e disciplinar da OPCTJ.
2. A Referendaria Geral é dirigida pelo(a) Referendário(a) Geral, que é o Quinto da OPCTJ, e substitui o(a) Secretário(a) Geral nas suas faltas ou impedimentos.
3. A designação para o cargo de Referendário(a) Geral depende da verificação de, pelo menos, 2 (dois) anos em funções no Grande Conselho Magistral ou como Oficial Auxiliar de qualquer um dos membros do Magistério, ou 3 (três) anos no grau de Cavaleiro ou Dama. Aconselha-se a que o(a) membro possua formação ou conhecimentos jurídicos.
4. Compete ao(à) Referendário(a) Geral, em especial:
 - a. Dirigir e coordenar os procedimentos disciplinares que ocorram na esfera interna da OPCTJ;
 - b. Assegurar a integridade de toda a documentação processual disciplinar;
 - c. Garantir ainda a guarda em suporte digital de exemplares originais e cópias de todos os documentos dos processos disciplinares instaurados no seio da OPCTJ, mantendo atualizado o respetivo registo nominal e numerado, partilhar sistema de cópia de segurança.
 - d. Verificar e garantir a legalidade dos sufrágios ocorrentes nas diferentes estruturas da OPCTJ;
 - e. Emitir parecer obrigatório em caso de dúvidas de interpretação do presente Regulamento Geral.
5. O(a) Referendário(a) Geral pode designar até 2 (dois) Oficiais Auxiliares, preferencialmente, com formação ou conhecimentos e experiência na área jurídica, sujeito à concordância do Magistério, para assegurar em permanência as atividades da Referendaria Geral.
6. A Referendaria Geral propõe ao Magistério aprovação das normas internas que regem a sua atividade e o relacionamento com os Priorados Templários e as Comendas Templárias.
7. O selo do(a) Referendário(a) Geral tem a inscrição *GENERALIS REFERENDARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 29.º Grande Conselho Magistral

1. O Grande Conselho Magistral (GCM) é composto pelo Magistério e pelos Grandes Oficiais.
2. Integram o GCM como Grandes Oficiais, por ordem de precedência:
 - a. Grande Comendador(eira);
 - b. Grande Chanceler;
 - c. Secretário(a) Geral;
 - d. Tesoureiro(a) Geral;
 - e. Referendário(a) Geral;
 - f. Senescal;
 - g. Marechal;
 - h. Rei / Rainha de Armas;
 - i. Esmoler Geral;
 - j. Capelão Geral;
 - k. Mestre de Cerimónias Geral;
 - l. Alferes Geral;
 - m. Condestável;
 - n. Conselheiros Gerais;
 - o. Grande Protetor(a).



3. O (a) Grande Comendador(eira) pode, quando assim o julgar conveniente, determinar a presença de Piores(as) e/ou de Comendadores(eiras) em reuniões do GCM, com os poderes que lhes forem concretamente fixados na respetiva convocatória.
4. Além dos requisitos previstos no artigo 16.º do Regulamento Geral, os Grandes Oficiais só podem ser instalados se possuírem uma antiguidade mínima no grau equestre de Cavaleiro ou Dama Templária de 2 (anos) anos na OPCTJ.
5. Os Grandes Oficiais que não integrem o Magistério cumprem mandatos com duração coincidente com a do Magistério que os designou, sem prejuízo da livre suspensão e substituição por indicação do Grande Comendador ao Magistério, e com exceção do(a) Grande Protetor(a).
6. O GCM deve reunir um mínimo de 2 (duas) vezes por ano, sob convocatória do(a) Grande Comendador(eira), comunicada, pelo menos, com cinco dias de antecedência.

Artigo 30.º Competências do Grande Conselho Magistral

1. O GCM tem as seguintes competências:
 - a. Designar, em processo secreto, o(a) Grão-Mestre/Grã-Mestra, para um mandato de 5 (cinco) anos, com início na data da respetiva tomada de posse em Capítulo Geral;
 - b. Sob proposta do Magistério, pronunciar-se sobre o plano de atividades anuais a apresentar à Assembleia Geral;
 - c. Pronunciar-se sobre a constituição de novas Comendas Templárias;
 - d. Confirmar as instalações de Piores(as) e de Comendadores(eiras) eleito(a)s nas suas funções;
 - e. Estudar e apresentar propostas ao Magistério sobre todas as matérias relevantes para os fins da OPCTJ;
 - f. Emitir parecer sobre as sanções e distinções propostas pelo Magistério;
 - g. Propor ao Magistério temas de trabalho e domínios para o desenvolvimento de atividades pelos Priorados Templários e as Comendas Templárias, de acordo com os objetivos fixados e o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral.
2. As competências previstas nas alíneas b) a f) do n.º 1 do presente artigo são de natureza consultiva.
3. Das reuniões do GCM deve ser lavrada ata, assinada pelo Grande Comendador e Secretária-Geral
4. A reunião do GCM convocada para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é de natureza secreta, ficando todos os membros presentes vinculados a um especial dever de sigilo sobre o processo de designação.
5. A decisão do GCM resultante do exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é divulgada mediante decreto redigido e aprovado em GCM.

Artigo 31.º Senescal

1. O Senescal é hierarquicamente o Sexto da OPCTJ, assumindo as responsabilidades dos seus precedentes em caso de ausência temporária ou definitiva destes, quando os seus substitutos se encontrem impedidos.
2. Compete ao Senescal, em especial, em articulação com a Grande Chanceler e a Secretaria Geral, coligir a informação necessária para o acompanhamento regular das atividades desenvolvidas pelas Comendas Templárias, em articulação com os Priorados para a preparação do relatório anual das atividades da OPCTJ.
3. A designação para o cargo de Senescal depende da verificação de, pelo menos, 2 (dois) anos em funções no Grande Conselho Magistral ou como Oficial Auxiliar de qualquer um dos membros do Magistério.
4. O selo do(a) Senescal tem a inscrição *SINISCALCUS PORTUGALIAE*



Artigo 32.º Marechal

1. O Marechal é o primeiro responsável pela segurança de todas as instalações utilizadas pela OPCTJ, competindo-lhe ainda e em especial, elaborar, em colaboração com o Rei de Armas e sob proposta do(a) Grande Comendador as propostas de recompensas e condecorações.
2. O Marechal deve providenciar em articulação com o Mestre de Cerimónias Geral para os Capítulos Gerais, as Insígnias, Espadas e Mantos, para as Consagrações e Investiduras.
3. O Marechal deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM e, preferencialmente, ter sido oficial das Forças Armadas ou de uma Força de Segurança.
4. O selo do Marechal tem a inscrição *MARESCALLUS PORTUGALIAE*.

Artigo 33.º Rei de Armas

1. O(a) Rei/Rainha de Armas é o(a) responsável pela heráldica e simbologia da OPCTJ, cabendo-lhe estudar todas as questões relacionadas com heráldica e propor ou dar parecer sobre os modelos de armas, bandeiras, diplomas e insígnias, propondo a sua modificação, quando necessário.
2. O(a) Rei/Rainha de Armas deve ter os meios, conhecimentos e disponibilidade necessários para o seu bom desempenho funcional, sendo aconselhável que seja um heraldista.
3. O selo do(a) Rei/Rainha de Armas tem a inscrição *REX ARMORUM PORTUGALIAE*.

Artigo 34.º Esmoler Geral

1. O(a) Esmoler Geral é o(a) responsável pelo estudo e coordenação de todos os projetos e ações beneficentes ou humanitárias patrocinadas pela OPCTJ.
2. O(a) Esmoler Geral deve estar ligado, de preferência, a uma atividade relacionada com a Saúde e articula complementarmente a sua atuação com o(a) Senescal e o(a) Capelão Geral, sobretudo na proposta de ações e projetos.
3. No fim de cada ano civil, o(a) Esmoler Geral procede à recolha dos relatórios das Comendas sobre as suas ações beneficentes ou humanitárias e participa na elaboração do relatório anual da OPCTJ.
4. O(a) Esmoler Geral deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM ou 2 (dois) anos de exercício efetivo do cargo de Esmoler numa Comenda.
5. O selo do Grande Esmoler tem a inscrição *GENERALIS ELEMOSINARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 35.º Capelão Geral

1. O(a) Capelão Geral é o(a) responsável pela doutrina espiritual da OPCTJ, devendo ser, preferencialmente, ministro de uma confissão cristã.
2. Compete ao(à) Capelão Geral, em especial:
 - a. Preservar os valores espirituais da OPCTJ e o respeito pelos rituais em vigor no seu seio;
 - b. Acompanhar e aconselhar espiritualmente os membros da OPCTJ;
 - c. Em articulação com o comité de revisão dos Rituais, sugerir as necessárias alterações aos rituais em uso na OPCTJ;
 - d. Auxiliar na instalação dos Priorados Templários e das Comendas Templárias, aquando da celebração dos Capítulos Gerais;
 - e. Participar na estruturação e implementação das ações beneficentes que sejam desenvolvidas pela OPCTJ.
3. O(a) Capelão Geral deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM ou 2 (dois) anos de exercício efetivo do cargo de Capelão numa Comenda.
4. O selo do(a) Capelão Geral tem a inscrição *GENERALIS CAPELLANUS PORTUGALIAE*.



Artigo 36.º Mestre de Cerimónias Geral

1. O(a) Mestre de Cerimónias Geral é o(a) responsável pela preparação e a condução das cerimónias oficiais da OPCTJ, sob a orientação do(a) Grande Comendador em articulação com Grande Chanceler e de acordo com os rituais aprovados.
2. Compete ao(à) Mestre de Cerimónias Geral, em especial:
 - a. Assegurar e preservar os adereços litúrgicos necessários à celebração das cerimónias de acordo com a convocatória, encarregando-se de os transportar ou providenciar a sua presença atempada nos locais das cerimónias;
 - b. Zelar, junto do(a) Tesoureiro(a) Geral, para que as medalhas, condecorações, ou outros elementos necessários para promoções ou distinções, estejam disponíveis quando forem necessários;
 - c. Assegurar as relações-públicas da OPCTJ face à sociedade civil, dentro das regras de discricção e sigilo em vigor na OPCTJ.
3. O(a) Mestre de Cerimónias Geral deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM ou 2 (dois) anos de exercício efetivo do cargo de Mestre de Cerimónias numa Comenda, sendo, ainda, aconselhável que seja versado em comunicação ou relações-públicas.
4. O selo do(a) Mestre de Cerimónias Geral tem a inscrição *GENERALIS CEREMONIARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 37.º Alferes Geral

1. Compete ao(à) Alferes Geral o transporte e a defesa dos estandartes da OPCTJ.
2. O(a) Alferes Geral partilha, com o Condestável e sob a direção do Marechal, responsabilidades na defesa da inviolabilidade e integridade do património físico e simbólico da OPCTJ.
3. O(a) Alferes Geral deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM ou 2 (dois) anos de exercício efetivo num cargo do Conselho Local de uma Comenda.
4. O selo do(a) Alferes Geral tem a inscrição *GENERALIS SIGNIFER PORTUGALIAE*.

Artigo 38.º Condestável

1. O(a) Condestável é responsável por transportar a espada litúrgica da OPCTJ.
2. O(a) Condestável partilha com o(a) Alferes Geral, em articulação com o Marechal, responsabilidades na defesa da inviolabilidade e integridade do património físico e simbólico da OPCTJ.
3. O(a) Condestável deve possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de antiguidade como membro do GCM ou 2 (dois) anos de exercício efetivo num cargo do Conselho Local de uma Comenda.
4. O selo do(a) Condestável tem a inscrição *CONSTABULARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 39.º Conselheiros Gerais

1. O(a)s Grandes Conselheiro(a)s são nomeados pelo Magistério sempre que este assim o determine, para efeitos da coordenação, promoção ou cumprimento de certas missões ou projetos da OPCTJ, prestando-lhe regularmente contas do seu desenvolvimento.
2. As suas funções e a ocupação de lugar no GCM terminam com a sua destituição pelo Magistério ou com o fim da missão que lhes foi atribuída.
3. O selo do(a)s Grandes Conselheiro(a)s tem a inscrição *GENERALIS CONSILIARIUS PORTUGALIAE*.

Artigo 40.º Grande Protetor

1. O Grande Protetor é o mais antigo dos antigos Grandes Comendadores, presidindo ao Senado da



OPCTJ.

2. O Grande Protetor é o Presidente Honorário da Associação OPCTJ.
3. O selo do Grande Protetor tem a inscrição *MAGNUS PROTECTOR PORTUGALIAE*.

Artigo 41.º Grão-Mestre

1. O(a) Grão-Mestre / Grã-Mestra é o(a) associado(a) designado(a) nos termos do n.º 6 do artigo 13.º dos Estatutos da OPCTJ e do n.º 10 do artigo 15.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Geral como representante protocolar, conselheiro(a) sénior e mentor(a) da OPCTJ.
2. O(a) Grão-Mestre / Grã-Mestra representa a Ordem ao nível diplomático, religioso e cultural, de acordo com o Magistério.
3. O(a) Grão-Mestre / Grã-Mestra terá um Gabinete próprio para o qual poderá nomear, se o entender, 2 (dois) Conselheiros para o(a) assessorarem no exercício das suas funções, livremente por si substituídos, para o período do respetivo mandato.

Artigo 42.º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a. Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o balanço anuais do Magistério;
 - b. Examinar a administração realizada pelo Magistério;
 - c. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 43.º Senado

1. O Senado é um órgão consultivo da OPCTJ e possui uma composição variável, integrando todos os antigos Grandes Comendadores e os Grão-Mestres bem como o(a) Grande Comendador(eira) e o(a) Grão-Mestre / Grã-Mestra em exercício, sendo presidido pelo Grande Protetor ou, quando não exista, pelo(a) Grande Chanceler.
2. Compete ao Senado:
 - a. Aconselhar o(a) Grande Comendador(eira) e o Magistério sobre qualquer matéria que estes tenham por conveniente;
 - b. Pronunciar-se sobre a conformidade das candidaturas para os cargos de Grande Comendador(eira), Marechal e Capelão Geral;
 - c. Convocar, sob autorização do(a) Grande Comendador(eira), qualquer membro do GCM, sendo essencial à boa discussão e esclarecimento das matérias que integrem a sua agenda de trabalhos;
 - d. Emitir parecer prévio sobre qualquer projeto de alteração do presente Regulamento Geral, o qual, para ser positivo, deve obrigatoriamente reunir 75% dos votos dos seus membros.
3. No caso de ausência temporária do mais antigo(a) Grande Comendador(eira) vivo(a), o GCM, designa no seu seio o membro que poderá assumir temporariamente a função de Grande Protetor e a inerente presidência do Senado.
4. Todos os antigos Grandes Comendadores e os antigos Grão-Mestres que tenham desempenhado essas funções durante, pelo menos, três anos seguidos ou cinco interpolados são membros de direito do Senado da OPCTJ.

Artigo 44.º Colégio de Armas



1. O Colégio de Armas é o órgão de magistratura heráldico-administrativa da OPCTJ, de instituição ou administração consistorial, tendo por atribuições essenciais a emissão documental e a concessão agraciada e legitimante, a par da manutenção arquivística ordenada de cartas de brasão de armas outorgadas às Damas e aos Cavaleiros.
2. As deliberações do Colégio de Armas que versem acerca da heráldica individual, corporativa e dominial da OPCTJ, a par de quaisquer outras de natureza armorial e protocolar que lhe sejam submetidas por quem de direito, têm caráter vinculativo.
3. O Colégio de Armas é dirigido pelo Rei de Armas, coadjuvado pelos seus Oficiais de Armas, sendo nomeados pelo Magistério.
4. As competências, estrutura interna e metodologia operativa do Colégio de Armas são previstas em Regulamento próprio, aprovado pelo Magistério.

Secção III – Estruturas regionais e locais

Subsecção I – Priorados Templários

Artigo 45.º Formação e constituição

1. Os Priorados são criados por decisão do Magistério, sob proposta apresentada pelo Grande Comendador ao Magistério.
2. Os Priorados Templários não possuem autonomia jurídica ou financeira, ou outra que não a que é reconhecida a qualquer Comenda Templária.
3. O Priorado Templário recebe a designação escolhida pelo Magistério, designadamente, de acordo com razões de ordem histórica, geográfico-territorial e/ou administrativa, sendo emitida a respetiva Carta Patente pelo(a) Grande Comendador(eira), com a indicação da respetiva designação, do número de ordem de registo da OPCTJ e da identificação das Comendas Templárias que a integram inicialmente.

Artigo 46.º Instalação

A instalação do Priorado Templário é realizada durante uma cerimónia específica pelo(a) Grande Comendador(eira) junto com a instalação do(a) Prior(esa) que tenha sido indicado para o cargo de acordo as regras previstas no presente Regulamento Geral.

Artigo 47.º Direção

1. O Priorado Templário é dirigido por um(a) Prior(esa), proposto pelo Grande Comendador ao Magistério, para o cumprimento de mandatos de 2 (dois) anos, até um limite de 3 (três) mandatos consecutivos.
2. O cargo de Prior(esa) é reservada aos(às) Oficiais do GCM, Piores(as) em exercício ou antigo(a)s Comendadores(eiras) de Comendas Templárias integradas na sua jurisdição, desde que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício nas funções e 3 (três) anos de antiguidade na OPCTJ e não tenham registo biográfico de aplicação de sanção disciplinar.

Artigo 48.º Competências do(a) Prior(esa)

1. O(a) Prior(esa) tem a função de conselheiro(a) junto do(a)s Comendadores(eiras) das Comendas Templárias da sua jurisdição, sendo elemento potenciador dos interesses comuns das Comendas que integram o seu Priorado Templário.
2. O(a) Prior(esa) pode proceder à instalação de Comendas Templárias e à investidura de novos



- Cavaleiros ou Damas, desde que para tal tenha sido específica e casuisticamente mandatado(a) pelo(a) Grande Comendador(eira), com respeito do processo aplicável.
3. O(a) Prior(esa) pode ser designado(a) pelo(a) Grande Comendador(eira), sob deliberação do Magistério, para qualquer outra função ou atividade, no quadro do limite geográfico do território sobre o qual exerce jurisdição.
 4. O decreto e a deliberação referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo especificam os poderes/funções/atividades acometidos ao(à) Prior(esa) e bem assim os recursos e a organização de que disporá para o respetivo desenvolvimento.
 5. O(a) Prior(esa) pode propor ao(à) Grande Comendador(eira) a atribuição de condecorações, recompensas ou outras distinções a qualquer membro ativo dentro da sua jurisdição, com exceção da Condecoração de Santa Maria do Olival da OCPTJ.

Subsecção II – Comendas Templárias

Divisão I – Disposições Gerais

Artigo 49.º Formação e constituição

1. A Comenda Templária é a unidade elementar constituinte da OPCTJ ao nível local.
2. A constituição de uma Comenda Templária está dependente da reunião de um número mínimo de 9 (nove) Cavaleiros ou Damas, desde que possuam, no mínimo, três anos de antiguidade na OPCTJ, se encontrem em situação regular quanto ao pagamento da quotização e não tenham registo biográfico de aplicação de sanção disciplinar.
3. O pedido para a constituição de uma Comenda Templária é formulado através de Carta de Petição, subscrita pelo membro ativo que for mais antigo na OPCTJ, então designado membro peticionário, e enviada para o e-mail oficial: geral@opctj.pt.
4. A Carta de Petição, assinada pelo membro peticionário, deve conter a exposição dos fundamentos da pretensão de constituição da Comenda Templária, incluindo sob a perspetiva geográfico-territorial e atenta a morada em que é pretendida a respetiva instalação, e os elementos identificativos de todos os Cavaleiros e Damas proposto(a)s para integrarem inicialmente o quadro da Comenda Templária.
5. O(a) Grande Chanceler emite parecer sobre o pedido e remete-o ao(à) Secretário(a) Geral para verificação da conformidade e da regularidade do pedido, incluindo, da situação dos membros indicados para a integrarem.
6. O parecer do(a) Grande Chanceler e o visto favorável do(a) Secretário(a) Geral são remetidos ao Grande Conselho Magistral para pronúncia, previamente à decisão pelo Magistério.
7. Em caso de aprovação pelo Magistério, ao abrigo da alínea n. do n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento Geral, a Grande Chancelaria prepara o Decreto da sua criação para ser visado pelo(a) Grande Comendador(eira).

Artigo 50.º Instalação

1. A instalação da nova Comenda Templária é realizada durante uma cerimónia específica pelo(a) Grande Comendador(eira) ou pelo(a) Prior(esa), caso exista e desde que devidamente autorizado(a) para esse efeito por Decreto do(a) Grande Comendador(eira).
2. A Comenda recebe a designação do santo padroeiro e da localidade em que fica sedeada, sendo emitida a respetiva Carta Patente pelo(a) Grande Comendador(eira), com a indicação da respetiva designação, do número de ordem de registo da OPCTJ e dos nomes dos Cavaleiros e das Damas que integram inicialmente o respetivo quadro.



Artigo 51.º Composição, direção e integração com a atividade da OPCTJ

1. A Comenda Templária é composta por todos os postulantes e membros que lhes estão afetos e é dirigida por um Comendador(eira), nomeado pelo Grande Comendador, para o cumprimento de mandatos de 2 (dois) anos, até um limite de 2 (dois) mandatos consecutivos.
2. O cargo de Comendador(eira) é reservado aos Cavaleiros e Damas desde que possuam, no mínimo, 3 (três) anos nesse grau equestre, dois dos quais como membro da Comenda; tenham a sua situação regular no que se refere ao pagamento de quotização e não tenham registo biográfico de aplicação de sanção disciplinar.
3. Em cada Comenda existe um Conselho Capitular Local que assegura, entre Capítulos Locais, a gestão corrente da Comenda.
4. Além do(a) Comendador(eira), compõem o Conselho Capitular Local os seguintes Oficiais Capitulares, com as seguintes funções:
 - a. Comendador(eira): preside às reuniões capitulares; à falta de um(a) Prior(esa), é o representante local do(a) Grande Comendador(eira), devendo antecipadamente informar e articular com o(a) Grande Comendador(eira) todos os atos em que represente perante outras entidades, externas à OPCTJ, a Comenda Templária que dirige; convoca os Capítulos locais e estabelece as ordens de trabalho; elabora o orçamento previsional da Comenda de acordo com o(a) Tesoureiro(a) e o seu Conselho; dirige a Comenda Templária de acordo com o presente Regulamento Geral; recebe e instrui os processos de admissão de Escudeiros(as) a submeter para o email oficial: geral@opctj.pt; escolhe e designa os membros para os cargos do Conselho Capitular Local, consultando(a) o Grande Comendador e o Prior(esa) caso exista; valida e assina os relatórios da Comenda que deverão ser enviados para o email oficial: geral@opctj.pt
 - b. Chanceler: substitui o(a) Comendador(eira) na sua ausência, impedimento ou renuncia e exoneração, apoiando(a) as suas atividades, podendo ser-lhe delegadas prerrogativas de administração geral da Comenda, por um período nunca superior a 90 (noventa) dias ou até à nomeação de novo Comendador.
 - c. Secretário(a): mantém atualizados os registos da Comenda, quer quanto aos seus membros, quer relativamente às atividades; elabora as atas de todas as reuniões capitulares realizadas e envia cópias para o e-mail oficial: geral@opctj.pt bem como do plano anual de atividades e do relatório anual das atividades por si elaborados, após aprovação em Capítulo Local.
 - d. Tesoureiro(a): estabelece, juntamente com o(a) Comendador(eira) e o seu Conselho Capitular Local, o plano de atividades anual, incluindo o respetivo orçamento previsional; mantém um registo atualizado dos movimentos contabilísticos efetuados pela Tesouraria Geral quanto à Comenda, e as cópias de todas as faturas enviadas ao(à) Tesoureiro(a) Geral e de todos os documentos de contabilidade relacionados;
 - e. Referendário(a): assiste juridicamente, sendo de preferência jurista, zelando ainda pelas incumbências genéricas relacionadas com a administração judicial da Comenda;
 - f. Esmoler: acompanha os membros, sendo preferencialmente médico ou profissional de saúde; quando necessário, supervisiona a organização dos ágapes e propõe e desenvolve as ações de beneficência; assinala confidencialmente ao(à) Comendador(eira) qualquer situação de dificuldade de algum dos membros, quando disso tiver conhecimento; mantém um registo das ações humanitárias desenvolvidas, colaborando com o CDAAS na preparação do plano e relatório anual de atividades;
 - g. Capelão: zela pela manutenção da tradição cristã durante a celebração das reuniões capitulares, de acordo com o Ritual aprovado, sendo preferencialmente ministro de uma denominação cristã, redigindo as orações e os atos de fé, quando necessário, enquanto conselheiro espiritual dos membros da Comenda Templária;
 - h. Mestre de Cerimónias: zela pela manutenção e pelas boas condições de utilização e verifica a disponibilidade de todos os adereços litúrgicos indispensáveis à celebração das reuniões capitulares; assinala ao(à) Comendador(eira) e ao(à) Tesoureiro(a) a eventual necessidade de renovação de materiais precívalis, dispõe os elementos necessários para o bom



- cumprimento ritualístico; auxilia o(a) Comendador(eira) no desempenho ritual, assegura a introdução, de convidados ou de novos membros durante as receções na sala capitular;
- i. Alferes: zela pela segurança capitular das pessoas e das instalações, bem como pela guarda e transporte do estandarte capitular, sendo preferencialmente militar ou agente de segurança.
5. O desempenho de funções nos Conselhos Locais das Comendas Templárias é reservado às Damas ou Cavaleiros que se encontrem em situação regular quanto ao pagamento da quotização, inclusive, do ano em curso.
 6. Os membros que tenham frequentado menos de 75% das reuniões capitulares previstas no calendário da Comenda no ano transato não podem desempenhar cargos do Conselho Capitular Local.
 7. As Comendas Templárias que compõem a OPCTJ devem enviar obrigatoriamente para o e-mail oficial: geral@opctj.pt de acordo com as normas definidas pelo Magistério, os seguintes documentos:
 - a. Até 15 de dezembro de cada ano civil:
 - i. Composição do quadro de membros do Conselho Local, pela respetiva identificação;
 - ii. Plano de atividades, incluindo com o respetivo orçamento previsional, para operacionalização dos objetivos e das atividades definidas no plano de atividades aprovado em Assembleia Geral, a executar no ano civil seguinte;
 - iii. Lista atualizada de todos os membros Escudeiros(as), Damas e Cavaleiros, com descrição, temporalmente identificada, das vicissitudes promocionais e funcionais ocorridas;
 - b. Até 28 de fevereiro de cada ano civil:
 - i. Relatório anual das atividades desenvolvidas no ano civil transato;
 - ii. Relatório anual financeiro.
 8. Toda a comunicação realizada entre os membros da Comenda é feita pelo email oficial da Comenda, estando expressamente proibida outros canais de comunicação.
 9. As Comendas Templárias que, à data de 31 de dezembro, não reúnam o quadro de membros do Conselho Local ou que por qualquer motivo não garantam o adequado funcionamento em Capítulo Local e o desenvolvimento das atividades propostas, são suspensas até que todas as condições de funcionamento sejam repostas, após inspeção e aprovação do Magistério em articulação com o(a) Prior(esa).
 10. A situação de suspensão de uma Comenda Templária que perdure por mais de 3 (três) meses converte-se na respetiva extinção, mediante decreto do Magistério, e os membros que a integram serão filiados noutra Comenda Templária, de acordo com critérios de natureza territorial e organizacional.

Artigo 52.º Instalação do Conselho Local

1. O(a) Comendador(eira) é instalado(a) nas suas funções pelo(a) Grande Comendador(eira) em cerimónia capitular específica para o efeito, sendo o restante Conselho Capitular Local instalado em Capítulo Local da Comenda Templária pelo(a) Comendador(eira).
2. A instalação do(a) Comendador(eira) compreende a assinatura do respetivo Auto de Instalação.
3. Aquando da instalação dos restantes membros do Conselho Capitular Local, cada Oficial Capitular prestará juramento de bom desempenho relativamente ao cargo e funções que passa a exercer, de acordo com fórmula e rituais próprios.

Divisão II – Atividade das Comendas

Artigo 53.º Reuniões

1. Cada Comenda reúne ordinariamente segundo um calendário previamente estabelecido, pelo



- menos quatro vezes em cada ano civil, salvo situações de urgência ou de superior relevância.
2. As convocatórias para as reuniões capitulares são obrigatoriamente enviadas, por via eletrónica, a todos os membros da Comenda, e para o e-mail oficial: geral@opctj.pt com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência sobre a data da sua realização, dela constando a indicação da data, hora e local, bem como da ordem de trabalhos estabelecida pelo(a) Comendador(eira).
 3. Apenas os Cavaleiros e as Damas com as quotizações em dia têm direito de voto.
 4. Para que as deliberações sejam válidas, o Capítulo Local deve reunir com, pelo menos, cinco (5) Cavaleiros ou Damas, sendo sempre um(a) dele(a)s o(a) Comendador(eira) ou o(a) Chanceler.
 5. A lista com a previsão das reuniões capitulares anuais deverá ser parte integrante do plano anual de atividades a enviar para o e-mail oficial geral@opctj.pt
 6. Todas as atas e seus anexos tem que ser enviados para o e-mail oficial geral@opctj.pt, no prazo máximo de 15 dias após a sua aprovação.

Artigo 54.º Cobrança da quotização e financiamento das atividades da Comenda

1. A cobrança das quotizações e demais importâncias devidas pelos membros da Comenda Templária é feita pela Tesouraria Geral, em articulação com o(a) Tesoureiro(a).
2. O montante da quotização anual deve ser pago até ao dia 31 de janeiro do ano a que se refere ou no momento da admissão, quando posterior.
3. O recebimento de quaisquer importâncias, incluindo donativos realizados a favor da Comenda, e os pagamentos das quotizações são feitos para a conta bancária da OPCTJ, ficando vedado às Comendas Templárias a titulação de quaisquer contas bancárias próprias ou abertas em nome dos seus membros para efeitos de gestão de quaisquer verbas relativas à sua atividade enquanto tal.
4. O(a) Tesoureiro(a) Geral consigna anualmente, em favor das iniciativas e das necessidades de cada Comenda Templária, 30% do montante efetivamente pago pelos seus membros a título de quotizações, a que acresce o valor de quaisquer donativos que sejam realizados especificamente a favor da Comenda.
5. Os pagamentos de quaisquer custos com as atividades das Comendas são feitos, a pedido do(a) Tesoureiro(a) e com conhecimento do(a) Comendador(eira), pela Tesouraria Geral com recurso à referida verba anualmente consignada, nos termos e de acordo com os normativos aprovados.
6. O custo dos paramentos, espadas e das insígnias dos membros de cada Comenda é suportado integralmente pelos próprios.

Artigo 55.º Plano anual de atividades e orçamento previsional

1. Até 15 de dezembro de cada ano, o(a) Comendador(eira), de acordo com o(a) Tesoureiro(a) e o Conselho Capitular Local, envia para o e-mail oficial: geral@opctj.pt o plano de atividades da Comenda, incluindo com o respetivo orçamento previsional, para operacionalização dos objetivos e das atividades definidas no plano de atividades aprovado em Assembleia Geral, a executar no ano civil seguinte; o orçamento previsional engloba a previsão das receitas (quotas, donativos, etc.) e das despesas de funcionamento (renovação de adereços perecíveis, despesas administrativas, ações de beneficência local, etc.).
2. O(a) Tesoureiro(a) Geral verifica a conformidade desse orçamento previsional com as capacidades financeiras reais da Comenda e o(a) Grande Chanceler verifica a conformidade das previsões de despesas e receitas com os fins e regras da OPCTJ bem como todas as incidências legais eventuais.
3. No caso de o orçamento previsional estar “conforme” e o Magistério ter aprovado o orçamento, o(a) Grande Comendador(eira), na qualidade de Presidente do Magistério, e o(a) Tesoureiro(a) Geral abrem, em 31 de janeiro de cada ano, uma linha de crédito específica da Comenda para o ano em curso, cujo valor é calculado em função dos recebimentos efetivos à data.



Artigo 56.º Realização de despesas por conta da linha de crédito específica da Comenda

1. No limite do orçamento e das regras estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez aprovados os respetivos orçamentos das Comendas, as despesas poderão ser efetuadas de acordo com o crédito disponível, sendo a faturação enviada para o e-mail oficial: geral@opctj.pt com uma antecedência de, pelo menos 10 (dez) dias relativamente à data de vencimento, que efetua o pagamento.
2. As faturas apresentadas para pagamento, ou qualquer reembolso, estão datadas e mencionam claramente a sua natureza bem como são acompanhadas de informação sobre a atividade planeada a que respeitam.
3. Em caso de prévio pagamento, por disponibilidade de algum membro e/ou por razões imperiosas, as faturas devem ser acompanhadas da correspondente informação, com a inscrição como “PAGO” bem como a indicação do modo pelo qual o pagamento se efetuou (cheque, numerário, transferência bancária ou cartão de crédito) e do nome e dos dados da conta bancária do membro que pagou a fatura, por forma a que seja processado o respetivo reembolso pela Tesouraria Geral.

Secção IV – Regras de Funcionamento

Artigo 57.º Ritual

A OPCTJ opera segundo um ritual cristão ecuménico, tradicional e simbólico, conforme com as tradições da antiga Ordem do Templo, modernizado e adotado pelo Magistério.

Artigo 58.º Reuniões capitulares

1. As reuniões capitulares gerais e locais (Capítulo Geral e Capítulo Local) são privadas, podendo ser abertas a pessoas previamente convidadas, cujo convite tenha sido autorizado pelo(a) Grande Comendador(eira).
2. A direção dos trabalhos nas reuniões capitulares gerais e locais (Capítulo Geral e Capítulo Local) cabe ao(à) Grande Comendador(eira) ou ao(à) Comendador(eira), respetivamente.
3. O exercício das prerrogativas de membro, designadamente a participação nas deliberações adotadas em Capítulo Geral ou em Capítulo Local, através do correspondente direito de voto, é reservado aos membros Cavaleiros e Damas que possuam regularizadas as suas quotizações anuais.
4. A regra é de um voto por cada membro.
5. Salvo disposição específica em contrário prevista no presente Regulamento Geral, as deliberações são tomadas por maioria simples do sufrágio expresso.
6. O(a) Grande Comendador(eira) e os(as) Comendadores(eiras) possuem voto de desempate no âmbito institucional das suas jurisdições funcionais.

Artigo 59.º Informação, Sigilo e Discrição

1. Os membros da OPCTJ devem transmitir, preferencialmente, por escrito todas as informações que possam ser úteis para uma Comenda ou um Priorado, respetivamente, ao(à) seu(ua) Comendador(eira) ou Prior(esa).
2. O dever previsto no número anterior é aplicável igualmente, na relação entre os(as) Comendadores(eiras) e Prioeres(as), o Magistério e o GCM.
3. Todos os membros da OPCTJ devem escrupulosamente respeitar a tradicional obrigação templária de reserva, discrição e sigilo, principalmente sobre deliberações dos seus órgãos e demais matérias que sejam abordadas nas reuniões.
4. É expressamente proibido recolha de imagens e fotografias no decorrer de qualquer cerimónia, sendo designados previamente pelo Magistério os elementos para realizarem esses registos.



5. Os contactos com órgãos de comunicação social e com entidades externas à OPCTJ regem-se por uma regra de não publicidade ou promoção exacerbada, carecendo do prévio consentimento por parte do(a) Grande Comendador(eira), sob pena de afastamento imediato dos membros infratores.
6. A produção ou difusão de informação relacionada com as atividades e projetos da OPCTJ bem como quaisquer contactos pessoais, telefónicos ou eletrónicos, direta ou indiretamente promovidos por membros da OPCTJ junto de terceiros, designadamente junto da comunicação social, são facultados ou desenrolam-se, consoante os casos, sempre sob responsabilidade de, pelo menos, dois membros, sendo um deles obrigatoriamente membro do GCM ou representante delegado do(a) Grande Comendador(eira) e por este especialmente mandatado para o efeito.

Artigo 60.º Decoro Simbólico

1. A admissão em reunião capitular depende da apresentação do convite ou, nos casos em que tenha sido convocado para o mesmo, da conformidade com o Regulamento Geral.
2. O hábito regulamentar capitular, para além de eventuais condecorações ou insígnias, é composto por fato escuro, camisa branca e gravata preta ou vermelha para os cavaleiros, e vestido escuro e camisa ou blusa branca para as senhoras, para além do manto regulamentar (preto para Escudeiro(a)s e branco para Cavaleiros e Damas).
3. Os mantos, condecorações, insígnias e demais paramentos templários em vigor na OPCTJ são de uso reservado em cerimónias e rituais internos, salvo pontual autorização expressa previamente conferida pelo Magistério.

CAPÍTULO III - MEMBROS

Secção I – Admissão e perda da condição de membro da OPCTJ

Artigo 61.º Categorias de associados

1. A OPCTJ é constituída pelos associados fundadores e por associados ativos e de honra que sejam admitidos nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis.
2. Os associados podem ter a seguinte categoria:
 - a. Associados fundadores: são os associados que outorgam a escritura de constituição da OPCTJ e os associados que forem admitidos na associação até à realização da primeira Assembleia Geral inclusive;
 - b. Associados ativos: são os que aderirem à associação em data posterior à primeira Assembleia Geral;
 - c. Associados de honra: são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da OPCTJ.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 62.º Direitos e deveres

1. Os associados da OPCTJ são titulares dos seguintes direitos:
 - a. Direito de voto em Assembleia Geral/Capítulo Geral e em Capítulo Local, desde que tenham sido promovidos ao grau equestre de Dama ou Cavaleiro e se encontrem em situação regular no que se refere ao pagamento de quotização;
 - b. Direito de elegerem os órgãos sociais da OPCTJ, desde que tenham sido promovidos ao grau equestre de Dama ou Cavaleiro e se encontrem em situação regular no que se refere ao pagamento de quotização;
 - c. Direito de serem eleitos para os órgãos sociais da OPCTJ, quando se verificarem os



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

- requisitos concretamente aplicáveis para a eleição para o órgão e para o cargo para o qual forem candidatos na lista que integrem;
- d. Direito de participação nos trabalhos e atividades da OPCTJ, de acordo com o respetivo grau equestre;
 - e. Direito de serem designados para o exercício de funções e para a ocupação de cargos;
 - f. Direito a usarem nas atividades da OPCTJ os mantos e as insígnias que lhe tenham sido atribuídos;
 - g. Direito a serem acompanhados no percurso dentro da OPCTJ pelos membros que os apadrinharam, quando Escudeiro(a)s, e pelos membros que ocupem posições hierárquicas ou de direção nas estruturas de que façam parte;
 - h. Direito a beneficiarem gratuitamente de todas as iniciativas editoriais ou de outra natureza que sejam promovidas pelos órgãos competentes da OPCTJ;
 - i. Direito a conhecerem quaisquer informações em posse de qualquer das estruturas da OPCTJ que não se encontre classificada como confidencial ou que respeite a pessoa ou membro concreto que reflita juízos de apreciação sobre as respetivas condutas;
 - j. Direito a usarem da palavra em Assembleia Geral e em Capítulo Local, a convite de quem os dirija ou nos termos das regras determinadas para o efeito.
2. Os associados da OPCTJ obrigam-se a participar assiduamente nas atividades da associação para as quais sejam convocados, a contribuírem para a prossecução dos fins da associação, a prestarem as informações que lhes sejam solicitadas pela OPCTJ, a cumprirem as funções que lhes sejam atribuídas, a pagar pontualmente as joias, as quotas e as demais importâncias a que seja sujeita a sua participação na OPCTJ e a respeitar os demais deveres previstos no presente Regulamento Geral.

Artigo 63.º Condições de admissão

1. A admissão de associados ativos depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - a. Terem tomado conhecimento e terem aceitado cumprir os Estatutos da OPCTJ e o presente Regulamento Geral, em sede de juramento prestado na respetiva admissão em sessão capitular;
 - b. Reunir condições para satisfazerem financeiramente todas as obrigações resultantes da sua admissão.
2. A admissão de associados ativos está sujeita ao pagamento de uma joia e da primeira quota.
3. No caso dos membros admitidos no decurso de um ano civil, o valor da quotização corresponde ao montante proporcional ao período compreendido entre o mês da admissão, inclusive, e o termo do ano civil em curso, sendo pago integralmente no momento da admissão.
4. A designação de associados de honra, incluindo de associados ativos que hajam prestado serviços assinaláveis à OPCTJ, são da competência do Magistério.
5. Os associados de honra estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados ativos da OPCTJ.

Artigo 64.º Proposta de admissão

1. O procedimento de admissão de membros ativos inicia-se com a apresentação pelos proponentes, preferencialmente, com uma antecedência de dois meses face à data para a qual esteja agendado o Capítulo Geral, de proposta de admissão do candidato junto do(a) Comendador(eira) da Comenda Templária, que nomeia dois membros para proceder às entrevistas.
2. A proposta de admissão deve ser acompanhada dos seguintes elementos relativos ao candidato:
 - a. Respeitar e honrar a tradição ecuménica Templária;
 - b. *Curriculum Vitae* com o seu nome completo, morada, data e lugar de nascimento, habilitações literárias e profissionais, profissão e experiência profissional, carreira militar (se aplicável), trabalhos e publicações da sua autoria, funções exercidas em outras



- associações ou quaisquer outros dados que considere relevantes;
 - c. Certidão de Registo Criminal ou o código de acesso ao certificado disponível *online* válidos;
 - d. Fotografia tipo passe (uma);
 - e. Formulário da Proposta de Admissão devidamente preenchido e assinado pelo candidato proposto e pelos proponentes;
 - f. Os relatórios das entrevistas;
 - g. Cópia da ata do Capítulo Local no qual foi deliberada a aprovação da pré-admissão ou ata minuta;
 - h. Parecer do Comendador.
3. O membro admitido tem o dever de atualização dos seus dados pessoais, em particular, dos dados de contacto, incluindo o endereço da caixa de correio eletrónico (que deve permitir a emissão de recibo de leitura) utilizada para a receção de todas as comunicações e notificações que lhe sejam remetidas pelos órgãos da OPCTJ, incluindo a convocatória para a Assembleia Geral quando efetuada por correio eletrónico com recibo de leitura, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos.
4. A omissão por parte do membro do cumprimento do dever de atualização dos dados pessoais e da garantia das funcionalidades a que se refere o número anterior obsta a qualquer invocação de irregularidade ou invalidade nos atos cuja comunicação e/ou notificação sejam feitos para a caixa de correio eletrónico por si indicada.

Artigo 65.º Procedimento

1. A proposta de admissão é apresentada em Capítulo Local sob proposta de, pelo menos, dois dos seus membros, com o grau de Cavaleiro ou Dama, que serão os padrinhos responsáveis pelo candidato proposto, devendo aconselhá-lo durante todo o seu percurso na OPCTJ.
2. A pré-admissão do candidato é apreciada em Capítulo Local e a sua aprovação depende da votação favorável por todos os Cavaleiros e Damas da Comenda presentes em Capítulo Local.
3. Caso a pré-admissão não seja votada favoravelmente, o processo de admissão é imediatamente arquivado e a apresentação de nova proposta de admissão do candidato apenas pode ser submetida a nova votação após o decurso de 12 (doze) meses.
4. No caso de votação favorável por todos os Cavaleiros e Damas da Comenda presentes em Capítulo Local, o candidato adquire a qualidade de Postulante e o(a) Comendador(eira) remete, de imediato, todo, o processo de admissão como referido no artigo anterior para o e-mail oficial: geral@opctj.pt que será instruído com o parecer do Grande Chanceler, que verifica sobre os requisitos especificamente estabelecidos, para submeter à deliberação do Magistério.
5. A deliberação do Magistério quanto à aprovação da admissão do(a) Postulante é comunicada ao(à) respetivo(a) Comendador(eira) que, no caso de a mesma ser favorável, deve promover, em articulação com o(a) Tesoureiro(a) da Comenda Templária, o pagamento pelo(a) Postulante da joia e da primeira quota no prazo de 10 (dez) dias, pelos meios de pagamento que sejam indicados pelo(a) Tesoureiro(a) Geral.

Artigo 66.º Admissão ritualística do novo membro

1. O Postulante é admitido ritualisticamente em Capítulo Geral como Escudeiro(a).
2. A consagração como Escudeiro(a) depende do pagamento prévio pelo(a) Postulante da joia, da primeira quota e dos custos fixados para a atribuição do manto que ritualisticamente lhe caiba.

Artigo 67.º Perda da qualidade de associado da OPCTJ

1. A perda da qualidade de associado da OPCTJ pode ocorrer por efeito de:
 - a. Exoneração, a pedido do próprio, dirigida por escrito para a Secretaria Geral;



- b. Exclusão, nas situações previstas nos Estatutos e no presente Regulamento Geral, nomeadamente por motivo de violação dos seus deveres de pagamento das quotizações;
 - c. Expulsão, em resultado da aplicação de pena disciplinar segundo o processo disciplinar aplicável, sem prejuízo da aplicabilidade, cautelar, da medida de afastamento imediato/preventivo;
2. A perda da qualidade de associado da OPCTJ implica, além de outras obrigações regularmente impostas, a pronta devolução de todos os bens que sejam pertença da OPCTJ à Secretaria Geral, bem como a perda imediata de todos os títulos funcionais e a interdição de usar mantos, insígnias, condecorações ou quaisquer outros símbolos alusivos ou representativos da OPCTJ.

Artigo 68.º Reintegração

1. Os associados que hajam perdido essa qualidade, com exceção da perda da qualidade de membro por expulsão, podem requerer a sua reintegração na OPCTJ, a qual segue o procedimento previsto no artigo 65.º do presente Regulamento Geral, com as devidas adaptações.
2. No caso de perda da qualidade de associado por incumprimento do dever de pagamento de quotizações, a reintegração na OPCTJ depende da regularização do pagamento das quotas em dívida.

Artigo 69.º Afastamento preventivo

1. Para além dos casos expressamente previstos no presente Regulamento Geral, são preventivamente suspensos e afastados das atividades da OPCTJ e da companhia dos seus membros os associados:
 - a. Pertencentes a movimentos ou partidos políticos intolerantes ou defensores de ideologias contrárias aos princípios e aos objetivos da OPCTJ, ou que mantenham qualquer atividade que possa ser nociva ou limitativa para as comunidades;
 - b. Perturbadores da paz pública, os inimigos da ordem social e os opositores das liberdades de desenvolvimento espiritual a que toda a Humanidade tem direito;
 - c. Que tenham 2 (duas) faltas consecutivas sem justificação aos Capítulos Gerais ou da sua Comenda.
 - d. Que não cumpram pontualmente o dever de pagamento da sua quotização.
2. O afastamento preventivo no caso previsto na alínea d. do número anterior não afeta o vencimento das quotizações no período em que o membro se encontra afastado.

Artigo 70.º Atraso no pagamento de quotização

1. Os membros que devido a situações difíceis ou circunstâncias desfavoráveis se encontrem com dificuldade no pagamento da quotização podem ser auxiliados na resolução desta situação, pelos restantes membros da sua Comenda, após decisão do respetivo Conselho Capitular Local, ou mediante intervenção do Grande Esmoler, a quem, para tal efeito, remeterão adequado relatório.
2. O Magistério aprovisiona um fundo de solidariedade para resposta nos casos a que se refere o número anterior e desde que obtido o parecer favorável do Esmoler Geral, com verba anual correspondente a 5% do valor efetivamente recebido da Comenda nesse ano a título de joias e quotizações.
3. A falta de pagamento de duas quotizações sucessivas por parte de um membro após notificação regular para cumprimento do correspondente dever é motivo de exclusão pela Assembleia Geral, após procedimento disciplinar sumário.
4. No caso de atraso no pagamento da quotização anual quanto a 10% de membros da Comenda, e sem prejuízo da condição de funcionamento com um mínimo de 9 (nove) membros, todos em situação regular quanto à quotização, o Magistério poderá determinar a suspensão do respetivo funcionamento.



Secção II – Membros, graus e distinções

Artigo 71.º Elenco dos graus

1. Os membros da OPCTJ possuem os seguintes graus:
 - a. Escudeiro(a) (ETJ) – O primeiro grau é atribuído aos Postulantes pré-admitidos em Capítulo Local e com deliberação favorável de admissão pelo Magistério, de acordo com o procedimento previsto no presente Regulamento Geral, tendo em vista a sua integração na OPCTJ, que sejam consagradas ritualisticamente em Capítulo Geral; fazem uso de manto negro com Cruz da Ordem e Cruz de madeira bruta ao pescoço, sobreposta no manto, com sisal sotoposto do colarinho;
 - b. Cavaleiro ou Dama (CTJ ou DTJ) – O segundo grau é atribuído aos Escudeiros(as) que o tenham merecido, pelo empenho e dedicação à OPCTJ, e pelos trabalhos desenvolvidos em prol da Comenda e dos seus membros de acordo com os objetivos definidos e os requisitos especificamente estabelecidos pelo Magistério para o efeito; fazem uso de manto branco com Cruz da Ordem, insígnia, ao pescoço sobreposta no manto, com a fita sotoposta do colarinho;
 - c. Comendador(eira) (CCTJ) – O terceiro grau é atribuído aos Cavaleiros ou Damas com o mínimo de dois anos nesse grau e que se tenham destacado dos outros membros, por ações de significativa relevância em prol da OPCTJ, designadamente pela sua conduta e capacidade de liderança, devidamente reconhecidos pelo(a) Grande Comendador(eira); fazem uso de manto branco com Cruz da Ordem, insígnia encimada do respetivo troféu d'armas, ao pescoço, sobreposta no manto, com a fita sotoposta do colarinho
 - d. Grande Oficial (GOTJ) – O quarto grau é atribuído aos Cavaleiros ou Damas com o mínimo de três anos nesse grau e que se tenham destacado dos outros membros, por ações de natureza extraordinária exercidas na OPCTJ, devidamente reconhecidas pelo(a) Grande Comendador(eira); fazem uso de manto branco com Cruz da Ordem, insígnia, encimada do respetivo troféu d'armas, ao pescoço, sobreposta no manto, com a fita sotoposta do colarinho, e placa de Grande-Oficial no manto abaixo da linha do peito no lado esquerdo;
 - e. Grã-Cruz (GCTJ) – O quinto grau é atribuído aos Cavaleiros ou Damas com o mínimo de cinco anos nesse grau e sob reserva de expresse reconhecimento do mérito extraordinário na prossecução dos objetivos e finalidades da OPCTJ, devidamente reconhecidas pelo(a) Grande Comendador(eira), quando o não seja; é igualmente atribuído aos Grandes Comendadores e aos Grão-Mestres aquando da sua instalação na função; fazem uso de manto branco com Cruz da Ordem, insígnia, encimada do respetivo troféu d'armas, ao pescoço, sobreposta no manto, com a fita sotoposta nas golas do colarinho, e placa de Grã-Cruz no manto abaixo da linha do peito no lado esquerdo, substituindo esta a do grau de Grande Oficial.
2. É atribuído, ainda, aos Grandes Comendadores e aos Grão-Mestres em função e que mantêm após o término dessa, o grau simbólico de Grande Colar; fazem uso de manto branco com Cruz da Ordem, Grande Colar, sobreposto no manto, com o colar sotoposto nas golas do colarinho, e placa de Grã-Cruz no manto abaixo da linha do peito no lado esquerdo.
3. As insígnias, a placa de Grã-Cruz e o Grande Colar podem ser usados no traje, desde que respeitado o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do presente Regulamento, com a mesma disposição usada no manto,
4. A mudança de grau dos membros da OPCTJ designa-se investidura, no caso da alteração de Escudeiro para Cavaleiro ou Dama, e promoção nos demais casos.
5. Os associados fundadores ocupam os graus que, atento o seu percurso prévio à constituição da OPCTJ, lhes sejam reconhecidos na primeira Assembleia Geral e integram o Cartulário pela ordem que se encontre conforme a esse percurso.
6. Na promoção dos associados fundadores de acordo com os requisitos previstos no n.º 1 do



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

presente artigo é considerado o tempo que os membros tenham perfeito no grau de Escudeiro ou no grau de Cavaleiro ou Dama até à data da constituição da OPCTJ e devidamente comprovados na primeira Assembleia Geral.

Artigo 72.º Investidura e promoções

1. A investidura de um(a) Escudeiro(a) ao grau de Cavaleiro ou Dama é proposta pelo(a) Comendador(eira) da Comenda Templária a que pertencer, decorrido um período probatório nunca inferior a um ano, e aprovada por maioria simples em Capítulo Local.
2. O(a) Comendador(eira) da Comenda envia a proposta de investidura para o e-mail oficial: geral@opctj.pt, acompanhada de relatório do Comendador e de extrato da ata capitular da sessão em que foi decidida, sendo consequentemente aberto e instruído o processo.
3. O processo é instruído com o parecer do(a) Grande Chanceler, que verifica sobre os requisitos especificamente estabelecidos pelo Magistério para efeitos da investidura ao correspondente grau, sendo decidido em reunião do Magistério.
4. Caso, a decisão final sobre a investidura ou a promoção seja, negativa, só é admitida nova proposta volvidos 12 (doze) meses após o indeferimento.
5. Se a investidura for deferida, o Secretario Geral informa o(a) Comendador(eira) da Comenda do membro proposto acerca da data prevista para a investidura do novo Cavaleiro ou Dama, para que possa ser atempadamente providenciada a preparação do respetivo manto das insígnias, espadas e a emissão do respetivo diploma.
6. A proposta para promoção ao Grau de Comendador(eira) deve mencionar expressamente os respetivos fundamentos, seguindo, no demais e com as devidas adaptações, a tramitação prevista para as investiduras de Cavaleiros e Damas, devendo ser previamente ouvido o(a) Grande Comendador(eira) e, caso exista, o(a) Prior(esa) com jurisdição sobre a Comenda Templária a que o membro proposto pertença.
7. Nas promoções aos graus de Comendador(eira), Grande Oficial e Grã-Cruz, compete à Grande Chancelaria, obtido o assentimento do(a) Grande Comendador(eira), proceder à abertura oficiosa do processo administrativo, indagando e reunindo informação, juntamente com o Marechal, acerca da existência e fundamentos de prova do reconhecimento subjacente à respetiva promoção.
8. Uma vez reunida a informação a que se refere o número anterior e caso seja favorável, o Magistério delibera sobre a promoção.
9. O quantitativo de membros com os graus de Comendador(eira), Grande Oficial e Grã-Cruz não pode ultrapassar conjuntamente 20% do total dos membros da OPCTJ.

Artigo 73.º Condecorações

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes condecorações:

- a. Santa Maria do Olival – distinção atribuída a membros da OPCTJ e destinada a distinguir ações especiais ou de devoção, serviços excecionais, ou a reconhecer personalidades de grande valor;
- b. Ordem do Valor e Mérito Templário – distinção atribuída a não membros, singulares de maioridade ou coletivos, como recompensa por serviços prestados à OPCTJ, sem qualquer condição de Fé, mas sempre em razão dos seus valor moral e qualidades humanas.

Artigo 74.º Santa Maria do Olival

1. Apenas os membros do Magistério podem propor a atribuição da condecoração de Santa Maria do Olival, devendo a sua atribuição reunir pronúncia favorável do GCM.
2. A atribuição desta condecoração está condicionada ao facto de ao agraciado nunca ter sido aplicado qualquer averbamento do foro disciplinar.



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ

Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

3. A entrega ou a imposição desta condecoração e do respetivo diploma é feita pelo(a) Grande Comendador(eira) e ocorre durante a celebração de um Capítulo Geral ou de qualquer outra cerimónia escolhida, ouvido o membro agraciado.
4. Esta condecoração terá um único grau e será usada da seguinte forma: como placa colocada no manto sobre o centro da Cruz da Ordem.
5. A placa pode ser usada no traje, respeitado o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do presente Regulamento, lateralmente à placa de Grande Oficial ou de Grã-Cruz (caso o agraciado o seja) e à esquerda dessa.

Artigo 75.º Ordem do Valor e Mérito Templário

1. Os indivíduos ou pessoas coletivas agraciadas com a condecoração Ordem do Valor e Mérito Templário recebem uma insígnia distintiva e o respetivo diploma.
2. Os indivíduos ou pessoas coletivas agraciadas com esta condecoração não são membros da OPCTJ, nem têm direito de voto, embora possam ser expressa e circunstancialmente convidados para assistir aos Capítulos ou outras cerimónias templárias.
3. O agraciamento pode ser revogado, com inerente perda de direito ao uso da insígnia, quando o seu titular tiver incorrido em práticas ou comportamentos considerados lesivos da imagem da OPCTJ e dos valores e das qualidades que conduziram à sua atribuição.

Artigo 76.º Recompensas

1. Constituem recompensas atribuíveis a membros da OPCTJ:
 - c. Testemunho de Satisfação: é atribuída, por proposta do o(a) Grande Comendador(eira), de um(a) Prior(esa) ou de um(a) Comendador(eira) em exercício, a membros da OPCTJ e que tenham prestado serviços dignos de realce para a OPCTJ ou desempenhado, pelo menos durante dois anos, as funções de Comendador(eira), Chanceler, Tesoureiro(a), Secretário(a) ou Referendário(a) da sua Comenda, conquanto, em qualquer das situações, não recebam averbamento do foro disciplinar nos três anos imediatamente anteriores e não tenham faltado ao regular pagamento da sua quotização;
 - d. Serviços de Mérito: é atribuída, por proposta de um(a) Comendador(eira) ou de um membro do GCM, a um membro da OPCTJ que tenha participado em reuniões ou trabalhos de forma continuada ou que tenha tido funções ou participado ativamente em ações da sua Comenda, mantendo atempadamente regularizada a sua quotização durante, pelo menos, cinco anos consecutivos;
 - e. Serviços Distintos: é atribuída, a qualquer membro ativo da OPCTJ que, durante dez anos consecutivos, tenha mantido ininterrupta a sua atividade na OPCTJ, sem quebra de pagamento da sua anuidade e qualquer averbamento do foro disciplinar.
2. Os diplomas são emitidos pela Grande Chancelaria, a pedido das autoridades respetivas, sendo uma cópia da decisão enviada ao(à) Secretário(a) Geral para ser integrada no processo do membro agraciado, sendo entregues durante a celebração de um Capítulo Geral, pela autoridade que os solicitou.
3. As recompensas a que se refere o presente artigo implicam a atribuição de um diploma numerado e assinado pelo(a) Grande Comendador(eira), onde constem expressa e fundamentadamente os motivos da recompensa, podendo, ainda, ser criados distintivos que identifiquem as atribuições respetivas.
4. Na recompensa dos associados fundadores de acordo com os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo é considerado o percurso que os membros tenham feito até à data da constituição da OPCTJ e devidamente comprovado na primeira Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - COSTUMES E DISCIPLINA



Secção I – Disposições Gerais

Artigo 77.º Responsabilidade Disciplinar

Todos os membros da OPCTJ, independentemente do grau equestre ou das funções ou cargo que desempenhem, são responsáveis disciplinarmente pelas suas ações ou omissões, sujeitando-se, em conformidade, às regras previstas no presente Regulamento Geral.

Artigo 78.º Prescrição

1. A infração disciplinar prescreve:
 - a. No prazo de 12 meses decorridos sobre a data da ocorrência dos factos disciplinarmente relevantes, sem que destes seja dada qualquer notícia formal;
 - b. No prazo de 3 meses após a sua receção formal, sem que seja nomeado instrutor;
 - c. No prazo de 6 meses após a nomeação do instrutor, caso nesse prazo não tenha sido remetido o Relatório Final de Instrução ao(à) Referendário(a) Geral para submissão à deliberação final do Magistério.
2. A contagem dos prazos previstos no número anterior suspende-se por decisão fundamentada do(a) Referendário(a) Geral e pelo tempo que o mesmo fixar, designadamente para efeitos de realização de diligências instrutórias complementares, de complexidade ou demora acrescida, que sejam impraticáveis realizar nos prazos previstos no presente Regulamento Geral para o efeito e desde que por si consideradas indispensáveis à descoberta da verdade.

Artigo 79.º Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar o facto praticado por um membro, ainda que com mera negligência, que viole deveres gerais ou especiais a que esteja vinculado atenta a sua condição de membro da OPCTJ.

Artigo 80.º Atos e decisões nulas

1. Os atos ou decisões tomadas por quaisquer membros da OPCTJ, no âmbito da sua atividade institucional, que contrariem as regras estabelecidas no presente Regulamento Geral, designadamente por carecerem de prévia aprovação pelos órgãos competentes da sua estrutura central ou por violarem quaisquer normas aprovadas por eles, são inválidos e cominados com nulidade, sendo os seus autores exclusivamente responsabilizáveis pelos mesmos, inclusivamente, no foro disciplinar.
2. A apreciação preliminar da validade dos atos e decisões e a declaração da nulidade no caso previsto no número anterior é da competência da Referendaria Geral que, após pronúncia do GCM, a submete a deliberação do Magistério, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
3. No caso de os atos terem sido praticados por algum dos membros do Magistério que não o(a) Referendário(a) Geral a apreciação preliminar cabe a este último.
4. Quando o autor do ato tenha sido o(a) Referendário(a) Geral, a apreciação preliminar cabe ao(à) Grande Chanceler.
5. Nos casos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo, a apreciação preliminar, após pronúncia do GMC, é submetida ao Magistério, reunido sem a presença do membro autor do ato, com idêntica possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
6. A apreciação da validade dos atos do Magistério, enquanto tal, é da competência da Assembleia Geral, que toma a deliberação final sobre o pedido de declaração de nulidade, sob proposta do GCM.



Artigo 81.º Deveres e costumes

1. Os membros da OPCTJ devem prosseguir, de modo solidário e fraternal, os fins e os objetivos definidos pelos órgãos e estruturas competentes, devem respeitar a memória histórica templária e a sua mensagem e herança bem como devem zelar, por atos e palavras, pelo bom nome institucional da OPCTJ bem como dos seus dignitários.
2. Constituem particulares costumes templários, a que todos os membros devem respeito, para além de outros deveres concretamente previstos no presente Regulamento Geral:
 - a. Integridade: revelado, nomeadamente, na abstenção de obter vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou de outra natureza em razão da condição de membro da OPCTJ, salvo quando inseridas na atividade institucional e superiormente autorizadas de forma expressa;
 - b. Lealdade: revelado, nomeadamente, na atuação independente face a interesses, pressões e relações particulares, no respeito pelo primado institucional templário e dos seus legítimos interesses, fins e objetivos e no respeito da hierarquia legítima;
 - c. Zelo: revelado, designadamente, na procura constante do conhecimento e no cumprimento das normas e dos regulamentos que regem a OPCTJ, na assiduidade aos compromissos institucionais a que se encontre vinculado e no desempenho com brio, correção e dedicação de todas as tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas, assinalando qualquer incapacidade, temporária ou definitiva, que não permita o seu cumprimento;
 - d. Obediência: revelado, designadamente, no acatamento e no cumprimento das ordens dos legítimos representantes da OPCTJ, desde que consentâneas com a lei, os bons costumes e os Estatutos e regulamentos templários em vigor;
 - e. Sigilo: revelado, designadamente, na reserva e na garantia de segredo quanto a factos ou informações de que tome conhecimento, em função do grau alcançado ou do cargo desempenhado, face ao domínio público, com exceção da divulgação que tenha sido previamente autorizada superiormente;
 - f. Urbanidade: revelada, designadamente, na correção no trato entre membros, respeitando os seus semelhantes e os titulares dos cargos e dignitários da OPCTJ.

Secção II – Procedimento disciplinar

Artigo 82.º Notícia da infração

1. Qualquer membro que tenha conhecimento de factos suscetíveis de consubstanciar infração disciplinar deve dar notícia da mesma, por escrito, ao(à) respetivo(a) Comendador(eira) que a deve, incluindo nos casos em que lhe tenha chegado diretamente o conhecimento dos factos, remeter ao(à) Referendário(a) Geral para apreciação sumária da existência de razoáveis indícios de ilícito disciplinar e, caso existam, para apresentação da consequente proposta de instauração do respetivo procedimento pelo Magistério.
2. No caso de a alegada infração ter sido cometida por algum dos membros do Magistério, a apreciação sumária e a apresentação da consequente proposta de instauração de procedimento disciplinar pelo Magistério cabem ao(à) Referendário(a) Geral ou ao(à) Grande Chanceler, no caso de o visado ser o(a) Referendário(a) Geral.

Artigo 83.º Afastamento imediato

1. O(a) Grande Comendador(eira), o(a) Prior(esa) ou o(a) Comendador(eira) podem ordenar a aplicação da medida cautelar de afastamento imediato de um membro, comunicando-o imediatamente ao(à) Magistério, sem prejuízo das demais situações expressamente previstas no presente Regulamento Geral, nos seguintes casos:



- a. Quando a natureza e a gravidade dos factos criem razoável possibilidade de eventual aplicação de pena de expulsão;
 - b. Sempre que a presença ou a participação do membro nas atividades da OPCTJ constitua um obstáculo ao apuramento da verdade ou se afigure inconveniente à sua imagem ou ao seu bom nome institucional.
2. O afastamento imediato produz efeitos na data da comunicação escrita que noticie a existência de uma infração, não podendo, porém, coartar o direito de defesa disciplinar do membro.
 3. Os efeitos da medida cautelar de afastamento imediato são idênticos aos da pena de suspensão e persistem enquanto durar o procedimento disciplinar, incluindo os eventuais prazos de decisão final e de recurso.

Artigo 84.º Procedimento

1. Cabe ao(à) Grande Comendador(eira) ou ao(à) Grande Chanceler nomear um Cavaleiro ou uma Dama instrutor(a) do processo, sob proposta do(a) Referendário(a) Geral.
2. O Cavaleiro ou Dama instrutor(a) não pode pertencer à Comenda do membro visado e deve ter preferencialmente conhecimentos do foro jurídico.
3. Quando o membro infrator for Comendador(eira) ou Grande Oficial, o instrutor é sempre o(a) Referendário(a) Geral ou o(a) Grande Chanceler, no caso de infração àquele imputada.
4. A instauração de processo disciplinar e a nomeação do instrutor são notificadas ao membro visado pelo(a) Referendário(a) Geral, salvo se a descoberta da verdade e/ou a suscetibilidade de interferência na investigação o desaconselharem.
5. O instrutor deve iniciar a instrução do processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respetiva nomeação e assegurar a reunião de toda a prova que tiver por relevante para efeitos de apuramento da verdade.
6. A instrução deve ser promovida com celeridade e em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da prorrogação, quando devidamente justificado.
7. O instrutor notifica o visado da acusação por si deduzida e concede-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para o membro visado, querendo, se pronunciar acerca dos factos, bem como do local e condições para, querendo, o membro visado consultar o processo.
8. No prazo que lhe tenha sido concedido, o membro visado pode constituir advogado e requerer, junto com a defesa, a inquirição de testemunhas, até um limite de 2 (duas) testemunhas por facto e em número total não superior a 7 (sete), e juntar outra prova relevante.
9. O não exercício pelo membro visado do direito a audição prevista no número anterior não releva como confissão dos factos.
10. O instrutor pode recusar a produção de prova testemunhal e outra que tenha sido requerida pelo membro visado nos casos em que a mesma não se afigure relevante para a descoberta da verdade, sem possibilidade de recurso.
11. No caso de procedimento disciplinar por falta de pagamento de quotização, há lugar a processo sumário, com redução dos prazos previstos nos números anteriores para metade, visando provar que:
 - a. O membro infrator tenha sido regularmente notificado do atraso no pagamento devido;
 - b. Não tenha sido acionado o mecanismo solidário previsto no presente Regulamento Geral.
12. As notificações do arguido e os atos por si praticados são enviados por correio eletrónico, com utilização das caixas de correio pessoais registadas no Cartulário, sendo, ainda, devido o envio por correio registado com aviso de receção da acusação, da defesa e da decisão final do procedimento disciplinar.

Artigo 85.º Graduação das penas



Na fixação em concreto das penas disciplinares, atende-se ao grau de culpa do agente, ao princípio da proporcionalidade entre a infração e a gravidade da pena, bem como à valoração negativa da reincidência disciplinar.

Artigo 86.º Elenco das Penas

1. As penas disciplinares aplicáveis, precedidas do competente procedimento e por ordem crescente de gravidade, compreendem as seguintes:
 - a. Admoestação escrita;
 - b. Repreensão em reunião capitular, com presença exclusiva, além dos membros que a dirigem, dos membros com idêntico grau ou superior;
 - c. Suspensão de atividade;
 - d. Expulsão da OPCTJ.
2. A pena de suspensão de atividade varia entre os 10 e os 180 dias e implica, sem prejuízo dos deveres de contribuição pecuniária regulamentar, a proibição de participação e assistência em todas as atividades da OPCTJ.
3. Aplica-se a pena de expulsão, para além dos casos circunstancialmente previstos no presente Regulamento Geral, quando o membro infrator:
 - a. Tenha violado os deveres de integridade, lealdade ou sigilo, sem prejuízo da valoração do grau de culpa e da gravidade das consequências negativas para o funcionamento, imagem e bom nome institucional da OPCTJ;
 - b. Acumule um período total de suspensão de atividade na OPCTJ igual ou superior a 360 dias.

Artigo 87.º Circunstâncias atenuantes e agravantes

Para efeitos de escolha da pena ou da sua medida, podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, bem como as seguintes agravantes específicas:

- a. A violação de um dever com dolo direto;
- b. A ocorrência de consequências graves para a OPCTJ, decorrentes da infração praticada e independentemente do grau de intencionalidade;
- c. A prática de nova infração pelo mesmo membro no decurso do procedimento disciplinar ou na pendência de pena de suspensão;
- d. A premeditação;
- e. A reincidência.

Artigo 88.º Relatório de Instrução

1. Uma vez concluídas as diligências instrutórias, o Cavaleiro ou a Dama instrutor(a) elabora e remete ao(à) Referendário(a) Geral um Relatório final, no qual deve obrigatoriamente constar uma resenha das diligências probatórias efetuadas, incluindo declarações testemunhais escritas e dos dados consequentemente considerados provados e não provados, culminando com a sua integração face aos deveres violados e a decorrente proposta de sanção disciplinar, caso deva existir.
2. O instrutor deve elaborar o relatório final, após a produção de prova requerida pelo membro visado ou qualquer outra que tenha como pertinente promover na sequência da defesa do membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da defesa ou do termo do prazo para o efeito, quando não tenha sido apresentada.
3. Uma vez recebido o Relatório pelo(a) Referendário(a) Geral, este procede ao seu exame, emitindo parecer alusivo e submetendo-o de seguida ao Magistério para decisão final.



Artigo 89.º Decisão sobre a aplicação de pena

Compete ao Magistério decidir sobre a pena aplicável por escrito e dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à receção do Relatório de Instrução, procedendo de seguida à notificação do arguido, para os devidos efeitos.

Artigo 90.º Recurso

1. Da decisão do procedimento disciplinar é admissível a interposição de recurso para o GCM, cabendo ao Senescal a redação do acórdão.
2. O prazo de interposição de recurso é de dez (10) dias úteis contados da notificação da decisão ao arguido.
3. A interposição de recurso suspende a execução da pena aplicada, sem prejuízo da manutenção do afastamento que tenha sido determinado preventivamente.

Artigo 91.º Execução das penas

A execução das penas, quando aplicadas por decisão que se tenha tornado definitiva, de Admoestação escrita, de Suspensão e de Expulsão compete ao(à) Referendário(a) Geral e a execução da pena de Repreensão em reunião capitular compete a quem dirija a reunião capitular na qual seja determinado dever ocorrer a execução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 92.º Dissolução

A OPCTJ poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.

Artigo 93.º Dever de particular memória

No caso de existirem graves problemas, apresentados pelo(a) Grande Comendador(eira), ou pela dissolução, judicial ou administrativa, da Associação Civil, o Grande Protetor e, pelo menos, dois outros membros do GCM ou do Senado, entre o(a) Grande Comendador(eira) em exercício, antigos Grandes Comendadores, Grande Chanceler, Secretário(a) Geral, Tesoureiro(a) Geral e Referendário(a) Geral, velam pela sobrevivência da OPCTJ, salvaguardando o seu património material, documental e espiritual, e trabalhando para a sua reorganização, buscando a melhor solução jurídica admissível para a sua reimplantação formal.

Artigo 94.º Derrogações transitórias

1. Por derrogação de início de atividade, os membros do Magistério, do GCM e os(as) Comendadores(eiras) ficam isentos, para o exercício da função, da condição de antiguidade durante, no caso dos membros do Magistério, os primeiros quatro anos, e nos demais casos, os primeiros três anos de vigência institucional.
2. As competências atribuídas ao Senado pelo presente Regulamento Geral ficam suspensas até que este órgão possua na sua composição, pelo menos, quatro elementos.

Artigo 95.º Conhecimento e acesso ao Regulamento Geral



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

1. O acesso a este Regulamento Geral é garantido a cada novo membro da OPCTJ, aquando da sua admissão como Escudeiro(a), para que possa conhecer desde o início as regras pelas quais se rege.
2. No mesmo sentido, o presente Regulamento Geral deve estar permanentemente disponível para consulta, na área reservada do website da OPCTJ.

Artigo 96.º Alterações ao Regulamento Geral

1. O presente Regulamento Geral deve ser periodicamente revisto para a introdução das adaptações que se mostrem necessárias, as propostas de alteração são da competência do Magistério, a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 97.º Densificação do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral deve ser densificado e complementado pelas normas, aprovadas pelo Magistério, que se mostrarem adequadas à regulação e garantia do funcionamento contínuo da OPCTJ.

Artigo 98.º Interpretação e integração

A interpretação de disposições e a integração de quaisquer lacunas do presente Regulamento Geral são resolvidas pelo Magistério, mediante prévia pronúncia do GCM.

Artigo 99.º Vigência

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia da sua aprovação pela Assembleia Geral.